



# MINISTÉRIO DO **MEIO AMBIENTE**

# PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDD+ POR RESULTADOS ALCANÇADOS PELO BRASIL NO BIOMA AMAZÔNIA EM 2014 E 2015

# Projeto-piloto de Pagamentos por Serviços Ambientais para Conservação e Restauração da Vegetação Nativa (Projeto-piloto Floresta+)

Manual Operativo do Projeto MOP Projeto-piloto Floresta+

Versão rascunho 1.1 - Março de 2021

# PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDD+ POR RESULTADOS ALCANÇADOS PELO BRASIL NO BIOMA AMAZÔNIA EM 2014 E 2015

# Projeto-piloto de Pagamentos por Serviços Ambientais para Conservação e Restauração da Vegetação Nativa (Projeto-piloto Floresta+)

# Manual Operativo do Projeto Versão rascunho 1.1 - Março de 2021

Versão	Data de emissão	Descrição	
1.0	26/02/2021	Minuta do MOP, emissão inicial. Não acompanha anexos.	
1.1	31/03/2021	Minuta do MOP, primeira revisão. Não acompanha anexos.	

# SUMÁRIO

			P	Página
Α	presen	tação	D	6
1	Cor	ntexto	o	7
	1.1		e para o estabelecimento do Projeto-piloto Floresta+	
	1.2	Fina	anciamento para o Projeto-piloto Floresta+	8
	1.3		rco Legal	
	1.4	Def	inições	9
2	Ма		nstitucional	
	2.1	Gov	vernança do Projeto-piloto Floresta+	13
	2.2	Res	ponsabilidades do MMA	14
	2.3		ponsabilidades do PNUD	
3	Exe	cução	o do Projeto-piloto	16
	3.1	Obj	etivo	16
	3.2	Me	tas	16
	3.3	Pra	zo	16
	3.4	Мо	dalidades de distribuição de recursos	16
4	Flor	esta-	+ Conservação	17
	4.1	Car	acterísticas principais da modalidade	17
	4.2	Lóg	ica de implementação	17
	4.3	Crit	érios de elegibilidade	19
	4.4	Crit	érios para priorizar regiões específicas e grupos de beneficiários	20
	4.5	Estr	rutura do incentivo	20
	4.6	Me	canismo de transferência do incentivo	21
	4.7	Difu	usão e convocatória	22
	4.8	Pro	cesso para qualificar, verificar e selecionar beneficiários	22
	4.9	Obr	rigações dos beneficiários	23
	4.10	Мо	nitoramento	23
	4.10	0.1	Financeiro	23
	4.1	0.2	Desempenho	23
5	Flor	esta-	+ Recuperação	25

	5.1	Características principais da modalidade	25
	5.2	Lógica de implementação	25
	5.3	Critérios de elegibilidade	26
	5.4	Critérios para priorizar regiões específicas e grupos de beneficiários	28
	5.5	Estrutura do incentivo	28
	5.6	Mecanismo de transferência do incentivo	28
	5.7	Difusão e convocatória	29
	5.8	Processo para qualificar, verificar e selecionar beneficiários	29
	5.9	Obrigações dos beneficiários	30
	5.10	Monitoramento	
	5.10	0.1 Financeiro	30
	5.10	·	
	5.10		
5	Flor	resta+ Comunidades	
	6.1	Características principais da modalidade	
	6.2	Lógica de implementação	
	6.3	Critérios de elegibilidade	37
	6.4	Critérios para priorizar regiões específicas e grupos de beneficiários	38
	6.5	Estrutura do incentivo	39
	6.6	Mecanismo de transferência do incentivo	39
	6.7	Difusão e convocatória	39
	6.8	Processo para qualificar, verificar e selecionar beneficiários	40
	6.8. (OSC	1 Pré-qualificação de Organizações da Sociedade Civil e Organizações Não Govername C/ONG):	4.0
	6.8.2	2 Seleção de beneficiários e propostas para implementar projetos locais:	40
	6.9	Obrigações das Partes Responsáveis	41
	6.10	Monitoramento	42
	6.10	0.1 Financeiro	42
	6.10	0.2 Desempenho	43
7	Flor	esta+ Inovação	44
	7.1	Características principais da modalidade	44
	7.2	Lógica de implementação	45

7.2.	1 Eixos de ação e metodologia	45
7.3	Critérios de elegibilidade	48
7.3.	1 Critério de elegibilidade para seleção de Parceiros Implementadores	48
7.3.	2 Elegibilidade para seleção de beneficiários	49
7.4	Critérios para priorizar regiões específicas e grupos de beneficiários	50
7.5	Estrutura do incentivo financeiro	51
7.6	Mecanismo de transferência do incentivo financeiro	51
7.7	Difusão e convocatória	52

# **LISTA DE FIGURAS**

Pág	gina
Figura 1. Modelo de Governança e Gestão do Projeto "Pagamentos por resultados de REDD+ alcançac pelo Brasil no bioma Amazônia em 2014 e 2015"	
Figura 2. Fluxo de implementação da modalidade Floresta+ Conservação	18
Figura 3. Fluxo das etapas de da logica implementação da modalidade Floresta+ Comunidades	36
LISTA DE QUADROS	
Pág	gina
Quadro 1. Definição da atribuição de responsáveis por etapa de implementação da modalidade Florest Conservação	
Quadro 2. Orientações para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários do componer Floresta+ Conservação	
Quadro 3. Definição da atribuição de responsáveis por etapa de implementação da modalidade Florest Recuperação	
Quadro 4. Orientações para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários do componer Floresta+ Recuperação	
Quadro 5. Definição da atribuição de responsáveis por etapa de implementação da modalidade Florest Comunidades	

# LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE 1. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA OBTENÇÃO DAS ÁREAS DE EXCEDENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA APÊNDICE 2. REGULAMENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES ESTADUAIS DA LEI DE PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

APÊNDICE 3. PRÁTICAS PROIBIDAS

# LISTA DE ANEXOS

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.



# **APRESENTAÇÃO**

Sobre o Manual Operativo do Projeto:

O Manual Operativo do Projeto é um documento que descreve os procedimentos técnicos e operacionais para a implementação adequada do Projeto-piloto de Pagamentos por Serviços Ambientais para Conservação e Restauração da Vegetação Nativa (Projeto-piloto Floresta+). Este documento tem como objetivo ser o instrumento orientador e regulador que determina as diretrizes para implementação das modalidades de desembolso do Projeto-piloto Floresta+, assim como estabelecer diretrizes o monitoramento do desempenho e impacto do projeto e para assegurar o cumprimento das salvaguardas sociais e ambientais no uso de recursos de pagamento por resultados de REDD+ e fiduciárias do projeto.

#### Sobre a estrutura do MOP:

O MOP é composto por seu texto principal (presente documento) e seus anexos. O presente documento apresenta o contexto do "Projeto Pagamentos Por Resultados de REDD+ por Resultados Alcançados Pelo Brasil no Bioma Amazônia em 2014 e 2015" e do Projeto-piloto Floresta+, o marco institucional, objetivos, metas e descrição das modalidades de distribuição de recursos. Os anexos do MOP são compostos pela representação dos fluxos operacionais e financeiros, acordo de cooperação entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e as principais instituições parceiras, Plano de Monitoramento e Avaliação, Plano de Comunicação, Plano de Participação e Engajamento e Plano de Gestão Social e Ambiental (ESMP).

### Sobre as atualizações:

Este MOP poderá sofrer atualizações no decorrer dos processos de consultas a partes interessadas, através de contribuições de sua estrutura de governança, da execução do projeto e de acordo com os seus processos de avaliação.

#### 1 CONTEXTO

### 1.1 Base para o estabelecimento do Projeto-piloto Floresta+

A **Contribuição Nacionalmente Determinada** (NDC, na sigla em inglês) do Brasil indica o compromisso brasileiro com o Acordo de Paris. Tendo como base o ano de 2005, a NDC brasileira apresentada em 2020 reafirma o compromisso de redução das emissões líquidas totais de gases de efeito estufa em 37% em 2025, e assume oficialmente o compromisso de reduzir em 43% as emissões brasileiras até 2030. A NDC também enuncia o objetivo indicativo de alcance da neutralidade climática – ou seja, emissões líquidas nulas – em 2060.

A NDC é pautada na implementação de diversas políticas públicas. No âmbito do setor florestal, os principais instrumentos norteadores da ação governamental são a **Estratégia Nacional para REDD+,** cujo objetivo é contribuir para a mitigação da mudança do clima através da eliminação do desmatamento ilegal, da promoção da conservação e restauração dos ecossistemas florestais, e da promoção de uma economia florestal sustentável e com níveis baixos de carbono, proporcionando benefícios ambientais, sociais e econômicos, e o **Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa**, que fornece as diretrizes para combater o desmatamento com base em três temas transversais: ambiente de negócios, inovação e soluções tecnológicas, e financiamento para práticas sustentáveis.

O referido Plano Nacional atua na dimensão tática-operacional e foi estruturado em 06 grandes eixos: (i) tolerância zero ao desmatamento e combate aos incêndios, (ii) regularização fundiária, (iii) ordenamento territorial, (iv) bioeconomia, (v) pagamento por serviços ambientais e (vi) recuperação da vegetação nativa. Seu Plano Operativo (Resolução CONAVEG nº 5, de 18 de novembro de 2020), que abrange o período de 2020-2023, estabelece as linhas de ação, metas e indicadores para redução do desmatamento ilegal, prevenção e controle das queimadas e dos incêndios florestais, e para recuperação da vegetação nativa.

Ainda, o compromisso soberano do Brasil com a proteção da vegetação nativa e a integridade do sistema climático para o bem-estar das gerações presentes e futuras é apresentado na Lei de Proteção da Vegetação Nativa. A legislação nacional estabeleceu restrições à utilização de certas áreas de propriedades privadas, que devem ser cobertas por vegetação nativa. As áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), conforme definidas pela lei, devem ser mantidas pelos proprietários.

A Lei de Proteção da Vegetação Nativa estabelece, na Amazônia Legal, a obrigação de imóveis rurais de manter 80% de sua área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal; para áreas de cerrado na Amazônia o percentual é de 35% e no caso de imóveis situados em áreas de campos gerais o percentual de proteção é de 20%. Há alguns itens específicos dados pela lei, que configuram casos excepcionais.

As informações da propriedade rural para demonstrar sua conformidade com a legislação devem ser apresentadas por meio do **Cadastro Ambiental Rural** (CAR). O CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) é um banco de dados georreferenciado de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o país. Até janeiro de 2020, o número de registros autodeclarados do CAR era de 6.472.624 propriedades e posses

em todo o país, distribuídas por uma área registrada de 543.703.650,46 hectares. Este é um dos maiores bancos de dados geoespaciais ambientais do mundo.

Após a inclusão dos dados da propriedade (perímetro, características ambientais, área consolidada etc. perímetro e localização, remanescentes de vegetação nativa, áreas de interesse social, áreas de utilidade pública, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Uso Restrito, áreas consolidadas e Reservas Legais) no SICAR, o órgão governamental estadual competente relevante precisa analisar e validar essas informações. Os governos estaduais - geralmente secretarias estaduais de meio ambiente - precisam declarar se as informações são legítimas ou se existem inconsistências. Esse processo é conhecido como análise do CAR. Até janeiro de 2021, 815.493 pequenas propriedades estavam registradas no SICAR na Amazônia Legal, com 13% dos cadastros apresentando excedente de vegetação nativa. Estas estimativas, realizadas através das informações autodeclaradas, correspondem a uma área excedente de vegetação nativa de 827.640 ha, com uma média de 7,7 ha de vegetação nativa por propriedade. No entanto, penas 3% dos imóveis foram analisados e desse total, apenas 0,04% estão sem pendências.

Para apoiar esse processo, o Serviço Florestal Brasileiro trabalha com um sistema de análise dinamizada, que busca dar celeridade ao processo de análise dos cadastros em larga escala, permitindo a revisão das informações declaradas pelos proprietários ou possuidores e a verificação da situação de regularidade ambiental, bem como em atividades de capacitação para facilitar sua adoção. A análise dinamizada proporciona: i) Maior celeridade no processo de análise, sem prejuízo da realização da análise da equipe do órgão competente; ii) Minimização da subjetividade dos processos de análise do CAR e padronização de critérios; iii) Facilitação do processo de retificação das informações declaradas, simplificando e dinamizando o processo; iv) Promoção do acesso aos Programas de Regularização Ambiental – PRA e/ou Cotas de Reserva Ambiental – CRA.

A Lei de Proteção da Vegetação Nativa, bem como a recém-aprovada Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais e o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+, preconizam os pagamentos por serviços ambientais como forma de reconhecer o esforço dos produtores e comunidades locais na conservação e recuperação da vegetação nativa.

Os investimentos em incentivos positivos são fundamentais para manter e expandir ainda mais os resultados REDD+ alcançados na região amazônica. Isso contribuiria para reduzir a pressão sobre florestas nativas, consistente com os esforços em curso para eliminar o desmatamento ilegal e promover a recuperação de ecossistemas, que é parte do objetivo geral do ENREDD+ e dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**.

O **Projeto-piloto Floresta+** visa criar um mecanismo eficiente de pagamentos por serviços ambientais para que os pequenos agricultores, povos indígenas e comunidades tradicionais possam manter, gerir e restaurar os seus territórios por meio dos incentivos econômicos recebidos. O Projeto-piloto Floresta+ contribuirá também para inovação no setor florestal.

#### 1.2 Financiamento para o Projeto-piloto Floresta+

O Brasil recebeu recursos do Fundo Verde para o Clima (GCF, na sigla em inglês) para o Projeto "Pagamentos por resultados de REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia em 2014 e 2015". Com os pagamentos baseados em resultados de REDD+ recebidos pelo Brasil do GCF espera-se contribuir para a implementação de ações do setor florestal que contribuam para a NDC, e do objetivo geral da Estratégia Nacional de REDD+. Estes recursos são investidos para alcançar dois resultados principais:

- Desenvolvimento de um projeto-piloto de Pagamento por Serviços Ambientais para Conservação e Restauração da Vegetação Nativa (Projeto-piloto Floresta+); e,
- ii. Fortalecer a implementação da ENREDD+ do Brasil, por meio de melhorias em sua estrutura e sistemas de governança.

O projeto brasileiro de 96.5 milhões de dólares, aprovado pelo GCF fornecerá aproximadamente 81 milhões de dólares para financiar o Projeto-piloto Floresta+.

### 1.3 Marco Legal

- Lei n° 12.651/2012 Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Decreto n° 7.830/2012 Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.
- Decreto n° 8.235/2014 Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.
- Decreto nº 8.972/2017 Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa.
- Decreto n° 10.142/2019 Institui a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa.
- Decreto n° 10.088/2019 Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
- Decreto n° 7.747/2012 Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências.
- Decreto n° 6.040/2007 Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- Decreto n° 10.144/2019 Institui a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+.
- Decreto nº 9.073/2017 Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova lorque, em 22 de abril de 2016.
- Portaria MMA n° 288/2020 Institui o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais
   Floresta+, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.
- Lei N. 14.119/ 2021 Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política.

### 1.4 Definições

Sem prejuízo das definições constantes na legislação nacional e dos tratados internacionais vigentes no Brasil, para fins de implementação do Projeto-piloto Floresta+, considera-se o seguinte:

- Área de Preservação Permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (Lei n° 12.651/2012, Art 3°, II);
- Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (Lei nº 12.651/2012, Art 3º, III);
- Pequena propriedade ou posse rural familiar (Lei n° 12.651/2012, Art 3°, V): aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, isto é, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011) e IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. § 2º São também beneficiários desta Lei: I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes; II aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede; III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores; IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exercam a atividade pesqueira artesanalmente; V povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011); VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011).
- Conservação: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral (Lei n° 9.985/2000, Art 2°, II);
- Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais (Lei n° 9.985/2000, Art 2°, V);
- Posseiro: ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, e que tenha recebido formalmente do poder público autorização para manejar o lote (Adaptado do Art. 29 da Lei 6383/1976);
- **Povos e comunidades tradicionais**: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e

recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto nº 6.040/2007, Art 3°, I);

- Povos indígenas: povos considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas (Decreto n°10.088/2019, ANEXO LXXII, Artigo 1°, 1-b).
- Imóvel rural: o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada (Lei n° 4.504/1964, Art 4°, I);
- Unidade de Gestão do Projeto (PMU): estrutura do PNUD, responsável pelo gerenciamento a execução diária das atividades do projeto. A PMU é responsável por, entre outras coisas: (1) planejamento operacional, gestão e execução do projeto, incluindo a supervisão direta das atividades subcontratadas por especialistas e outras instituições e a coordenação articulada com o MMA; (2) gestão dos recursos financeiros e de contratos; (3) elaboração de relatórios sobre a aplicação dos recursos e os resultados alcançados; (4) elaboração de relatórios de gestão para apresentação à PCU, PAC, Comitê Gestor, GCF e PNUD incluindo relatórios anuais e de quaisquer propostas de gestão adaptativa do projeto, caso necessárias, e com base nas contribuições do Plano de M&A do Projeto; (5) promoção das relações interinstitucionais; (6) acompanhamento e implementação do Plano de Comunicação do projeto e (7) divulgação de resultados do projeto para diferentes públicos.
- Unidade de Coordenação do Projeto (PCU): estrutura do MMA, responsável pela orientação estratégica e pela coordenação técnica do projeto, assegurando que os progressos, a execução e os resultados sejam acordados em tempo hábil, de forma coerente e contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos do projeto.
- Comitê Gestor do Projeto: O Comitê Gestor do Projeto é responsável por tomar decisões de gestão, por consenso ou maioria, de acordo com este Manual de Operações e responder quaisquer reclamações sobre o Projeto-piloto Floresta+. O Comitê Gestor do Projeto é composto pelo PNUD, pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) e pelo MMA e seus respectivos suplentes.
- **Critérios de elegibilidade**: elementos obrigatórios a serem cumpridos, cumulativamente, pelos candidatos para serem beneficiados nas diversas modalidades do projeto-Piloto Floresta +
- Excedente de vegetação nativa (para os fins do projeto-piloto): áreas de vegetação nativa de uma propriedade/posse que sejam adicionais às áreas de preservação permanente e ao percentual mínimo exigido para a reserva legal, que, por sua vez, deverá estar aprovada pelo órgão competente e que será objeto de remuneração na modalidade Floresta+ Conservação. O APÊNDICE 1 ilustra a metodologia de cálculo para a obtenção dessa área na base de dados do SICAR.
- Requisitos: documentação a ser apresentada pelos candidatos a participar das modalidades do Projeto-piloto Floresta+ que servem como meio de verificação dos critérios de elegibilidade. A especificação dos requisitos será feita em cada modalidade de implementação do Projeto-piloto Floresta+, nos capítulos 4, 5, 6 e 7 deste documento.
- Critérios de priorização: serão utilizados, de maneira ordenada conforme descrito nas seções deste MOP referente às modalidades, se e quando o número potencial de beneficiários exceder o montante disponível anualmente para prover incentivos.

- Serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade, gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais (Lei n° 14.119/2021, Art 2º, II).
- **Serviços ambientais:** atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos (Lei n° 14.119/2021, Art 2°, III).



#### 2 MARCO INSTITUCIONAL

### 2.1 Governança do Projeto-piloto Floresta+

O Projeto-piloto Floresta+, como parte do Projeto "Pagamentos por resultados de REDD+ alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia em 2014 e 2015", possui a mesma estrutura de governança para a sua implementação, em que o órgão de decisão é o Comitê Gestor do Projeto (PB, do inglês Project Board), que conta com o apoio de um Comitê Consultivo do Projeto (PAC), conforme apresenta a Figura 1.

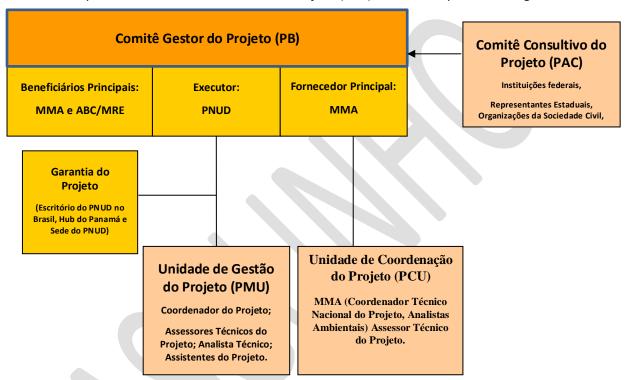


Figura 1. Modelo de Governança e Gestão do Projeto "Pagamentos por resultados de REDD+ alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia em 2014 e 2015".

O Comitê Gestor do Projeto é responsável por tomar decisões de gestão, por consenso ou maioria, de acordo com este Manual de Operações e responder quaisquer reclamações sobre o Projeto-piloto Floresta+. Caso não seja possível chegar a um consenso no âmbito do Comitê Gestor, a decisão final caberá ao Representante Residente do PNUD. Tais casos de desacordo serão devidamente registrados nas atas de reunião, de modo a registrar os posicionamentos divergentes.

O Comitê Gestor do Projeto é composto pelo PNUD, pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) e pelo MMA e seus respectivos suplentes. O Comitê Gestor pode ser ampliado, mediante acordo entre as partes.

O PNUD está representado na qualidade de principal Entidade Executora, presidindo o Comitê Gestor e organizando suas reuniões pelo menos uma vez ao ano ou mediante pedido de uma das partes.

O MMA e a ABC/MRE são as instituições responsáveis, dentro do governo, pelo acompanhamento das atividades; e o MMA é responsável pelo fornecimento de expertise e orientações técnicas. Para isso, o MMA nomeou um Diretor Técnico Nacional para fornecer orientações sobre a viabilidade técnica do

Projeto-piloto Floresta+, garantindo que a sua implementação conduza à obtenção dos resultados esperados. Cabe também ao Diretor Técnico a articulação com demais órgãos do governo federal e dos estados para garantir que as condições necessárias para implementação do Projeto estejam atendidas. Ele/ela representa o MMA no Comitê Gestor; preside o Comitê Consultivo do Projeto (PAC, na sigla em inglês); e mantém o MMA atualizado sobre os avanços e desafios, conforme necessário.

O papel do Comitê Gestor na gestão do Projeto-piloto Floresta+ é subsidiado por contribuições e recomendações do Comitê Consultivo (PAC).

O MMA preside o PAC, que será composto por: representantes relevantes das instituições federais (por exemplo, Serviço Florestal Brasileiro - SFB, FUNAI, entre outros), representantes no nível estadual, representantes da sociedade civil e PNUD. A secretaria executiva é exercida pelo PNUD.

O PAC pode ser ampliado ou convidar especialistas ou beneficiários a participar de reuniões específicas, mediante acordo entre as partes.

O PAC desempenha um papel fundamental na facilitação da coordenação interinstitucional e na garantia da complementaridade das ações entre as diferentes partes interessadas e co-financiadores.

A principal responsabilidade do PAC é assegurar que as atividades do Projeto-piloto Floresta+ alcancem os resultados de implementação até 2026, para tanto PAC aportará recomendações e sugestões para o Comitê Gestor do Projeto.

O PAC irá se reunir pelo menos duas vezes por ano para analisar os progressos e os obstáculos, discutir questões estratégicas e críticas.

O PAC fornecerá recomendações ao Comitê Gestor sobre os progressos realizados e sobre quaisquer alterações que possam ser necessárias para melhorar a eficácia e eficiência do Projeto-piloto Floresta+. Reuniões extraordinárias do PAC podem ser realizadas mediante pedido de um membro do Comitê.

### 2.2 Responsabilidades do MMA

- i. Garantir que o progresso em direção aos resultados permaneça consistente do ponto de vista do MMA e compatível com a Proposta de Financiamento aprovada pelo GCF;
- ii. Assegurar que os recursos humanos e tecnológicos (se aplicável) necessários para a implementação do Projeto-piloto Floresta+ sejam disponibilizados;
- iii. Contribuir para a resolução de qualquer conflito de prioridade ou conflitos relacionados à implementação do Projeto-piloto Floresta+;
- iv. Oferecer expertise e fornecer orientações técnicas para a implementação do Projeto-piloto Floresta+, incluindo possíveis ajustes a este Manual de Operações;
- v. Garantir a representação no Comitê Gestor para a tomada de decisão quanto a implementação do Projeto-piloto Floresta+, incluindo as funções estabelecidas nos itens 4.2, 5.2, 6.2 e 7.2 deste Manual de Operações;
- vi. Participar em comissões específicas, conforme definidas neste Manual de Operações, para a seleção de beneficiários, Partes Responsáveis, propostas de projetos, parceiros de implementação, entre outros, no âmbito da implementação do Projeto-piloto Floresta+;
- vii. Monitorar e avaliar o desenvolvimento do Projeto-piloto Floresta+;
- viii. Realizar, em parceria com o PNUD, uma avaliação dos resultados, produtos, bens entregues e serviços prestados por Partes Responsáveis, empresas contratadas e outros parceiros, no contexto da implementação do Projeto-piloto Floresta+, de acordo com este Manual de Operações;

ix. Garantir que as condições de implementação do Projeto, no que tange a articulação de insumos, informações e sistemas provenientes do governo federal e dos estados, estejam atendidas para plena execução das atividades do Projeto.

# 2.3 Responsabilidades do PNUD

- i. Autorizar o financiamento de despesas, observando as regras e procedimentos do Organismo no contexto da implementação do Projeto-piloto Floresta+, de acordo com este Manual de Operações;
- ii. Realizar pagamentos, desembolsos e outras transações financeiras necessárias para a implementação do Projeto-piloto Floresta+;
- iii. Celebrar acordos com outras organizações ou entidades, conhecidas como Partes Responsáveis, bem como outras atividades de aquisição, seguindo regras e regulamentos da organização e conforme estabelecido neste Manual de Operações;
- iv. Recrutar equipe e consultores do projeto no contexto da implementação do Projeto-piloto Floresta+;
- v. Proceder com a aquisição de serviços e equipamentos no contexto da implementação do Projetopiloto Floresta+;
- vi. Assegurar a existência, uso e atualização do Manual de Operações para definir os detalhes de implementação do Projeto-piloto Floresta+;
- vii. Organizar e presidir o Comitê Gestor do Projeto "Pagamentos por resultados de REDD+ alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia em 2014 e 2015", que também atua como um órgão de tomada de decisão sobre a implementação do Projeto-piloto Floresta+;
- viii. Organizar todos os subcomitês necessários, de acordo com as disposições deste Manual de Operações e as normas e regulamentos do PNUD, incluindo os procedimentos de aquisição específicos, aplicáveis à implementação do Projeto-piloto Floresta+;
- ix. Garantir a representação no Comitê Gestor para a tomada de decisão quanto a implementação do Projeto-piloto Floresta+, incluindo as funções estabelecidas nos itens 4.2, 5.2, 6.2 e 7.2 deste Manual de Operações;
- x. Assegurar que os riscos sejam identificados, rastreados e mitigados da forma mais eficaz possível;
- xi. Coordenar e executar o Projeto-piloto Floresta+, em conformidade com neste Manual de Operações;
- xii. Facilitar a implementação das atividades de monitoramento previstas neste Manual de Operações;
- xiii. Disponibilizar especialistas da equipe regular e/ou contratar consultores para acompanhar diariamente a execução do Projeto-piloto Floresta+ e prestar apoio operacional e técnico de acordo com o Plano de Trabalho Anual, com este Manual de Operações e com as atividades e recursos definidos no Documento do Projeto;
- xiv. Gerir os recursos financeiros do projeto para a implementação do Projeto-piloto Floresta+, de acordo com os seus procedimentos contabilísticos e financeiros, em conformidade com as regras e regulamentos do PNUD;
- xv. Propor alterações e ajustes necessários a este Manual de Operações ao Comitê Gestor do Projeto para assegurar o bom andamento do Projeto-piloto Floresta+.

# 3 EXECUÇÃO DO PROJETO-PILOTO

### 3.1 Objetivo

Apoiar a continuidade da implementação da Lei de Proteção da Vegetação Nativa, incentivando a conservação e restauração da vegetação nativa, fornecendo incentivos para os pequenos agricultores, povos indígenas e comunidades tradicionais, tendo como base as informações do <u>Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)</u>, em alinhamento com a ENREDD+, a NDC do Brasil, a PNGATI e as áreas estratégicas de investimento do <u>Programa País do Brasil para o GCF</u>, desenvolvido pela Autoridade Nacional Designada.

#### 3.2 Metas

- Até 380.000 hectares de florestas apoiadas por incentivos a serviços ambientais de conservação.
- Até 180.000 hectares apoiados por incentivos a serviços ambientais de recuperação.
- Até 64 projetos de apoio a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.
- Até 20 projetos de apoio à melhoria e adoção de instrumentos inovadores para políticas públicas relacionadas à conservação e recuperação das florestas.

### 3.3 Prazo

O Projeto "Pagamentos por resultados de REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia em 2014 e 2015", no qual o Projeto-piloto Floresta+ se insere, tem um prazo de vigência de seis (6) anos contados a partir de janeiro de 2020, portanto será concluído em janeiro de 2026. No cronograma de implementação junto ao doador dos recursos, é previsto que o primeiro ano será dedicado ao refinamento do desenho e preparação do Projeto do piloto, assim, considerando os prazos apresentados, o Projeto-piloto Floresta+ será implementado em um período de 6 anos, sendo um ano de refinamento, 4 anos de implementação e 1 ano de fechamento.

### 3.4 Modalidades de distribuição de recursos

O Projeto-piloto Floresta+ funcionará por meio de quatro modalidades de distribuição de recursos.

- i. Floresta+ Conservação: pagamentos diretos para os proprietários e posseiros de imóveis rurais de acordo com a classificação do item V, do artigo 3º, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), com o objetivo de conservar remanescentes de vegetação nativa adicionais aos requisitos legais;
- ii. **Floresta+ Recuperação:** pagamentos diretos para os proprietários e posseiros de imóveis rurais de acordo com a classificação do item V, do artigo 3º, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), com o objetivo de recuperar Áreas de Preservação Permanente (ex. matas ciliares, topos de montanhas e declives íngremes);
- iii. **Floresta+ Comunidades:** apoio, por meio de projetos, a associações e entidades representativas dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais; e
- iv. **Floresta+ Inovação:** apoio a ações e medidas inovadoras para desenvolver, implementar e alavancar políticas públicas de conservação e recuperação da vegetação nativa.

# 4 FLORESTA+ CONSERVAÇÃO

### 4.1 Características principais da modalidade

# Objetivo geral

O Floresta+ Conservação tem como objetivo fortalecer e impulsionar a implementação da Lei de Proteção da Vegetação Nativa na região Amazônica, e desenvolver e testar abordagens para a implementação de mecanismos de incentivos para a manutenção de serviços ambientais. Esse objetivo deverá ser alcançado por meio de pagamentos diretos a agricultores familiares na Amazônia Legal que possuam excedente de vegetação nativa com relação ao estabelecido por lei visando a promover a conservação da vegetação nativa, e que atendam aos critérios de elegibilidade (listados no item 4.3).

#### Público-alvo

Para a participação no Floresta+ Conservação, o proprietário ou possuidor de imóveis rurais de acordo com a classificação do item V, do artigo 3º, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), deve necessariamente deter área total de até 4 módulos fiscais (MF)¹. A inserção do proprietário/ possuidor no Projeto-piloto Floresta+ dá-se por seu cadastro de pessoa física (CPF), assim, a regra geral do projeto é que um CPF deva ter apenas um CAR em seu nome, referente a uma propriedade/posse de até 4MF.

Excepcionalmente, é possível admitir um CPF que tenha mais registros no CAR, desde que a soma das áreas não ultrapasse os 4MF. Nesse caso, apenas uma das propriedades/posses poderá ser beneficiada.

### Resultados esperados

Conservação da vegetação nativa em pequenas propriedades rurais e o desenvolvimento sustentável e harmonioso com a vegetação nativa na Amazônia Legal e manutenção dos serviços ambientais.

#### Meta

O Floresta+ Conservação tem como meta prover incentivos para a conservação de até 380.000 de hectares de vegetação nativa.

#### Orçamento

US\$ 49.400,000,00, ou, aproximadamente R\$ 279 milhões<sup>2</sup>.

# 4.2 Lógica de implementação

O Floresta+ Conservação será implementado considerando-se, no mínimo, as seguintes etapas:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Um módulo fiscal é uma unidade agrária utilizada em cada município do Brasil, definida de acordo com os Termos do artigo 50, Seção 2, da Lei nº 6746 de 10 de dezembro de 1979.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Taxa de Câmbio em 31/03/2021: R\$/US\$ 5,65 (BCB, 2021).

- i. Definição de um Edital de Chamada Pública, em que devem constar os procedimentos e critérios de elegibilidade e de priorização de áreas;
  - a. Definição do mapa de priorização de áreas (caso o universo de beneficiários seja superior a disponibilidade financeira do período);
  - b. Critérios adicionais de priorização de beneficiários poderão ser considerados.
- ii. Chamadas públicas por meio de edital amplamente divulgado, particularmente nas áreas prioritárias, e comunicação com potenciais beneficiários, por de meios de divulgação, tais como: Central do Proprietário/ Possuidor do SICAR, websites institucionais e website do projeto;
- iii. inscrição voluntária do proprietário ou possuidor de imóveis rurais de acordo com a classificação do item V, do artigo 3º, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), por meio da Plataforma digital do Projeto-piloto Floresta+.
- iv. Verificação referente aos critérios de elegibilidade;
- v. Seleção de beneficiários de acordo com os critérios de priorização;
- vi. Assinatura do Termo de Adesão;
- vii. pagamentos aos beneficiários;
- viii. prestação de contas; e
- ix. Monitoramento.
- x. Novo ciclo de pagamento anual até no máximo de 4 pagamentos

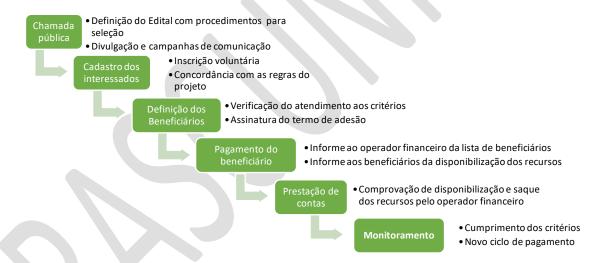


Figura 2. Fluxo de implementação da modalidade Floresta+ Conservação

Abaixo, o Quadro 1 apresenta a definição da atribuição de responsável por cada etapa da implementação da modalidade Floresta+ Conservação.

Quadro 1. Definição da atribuição de responsáveis por etapa de implementação da modalidade Floresta+ Conservação

Ação	Responsável	Envolvidos
Elaboração de Edital de Chamada Pública	PCU&PMU	PAC
Lançamento do Edital	PMU	
Esforço de adesão e cadastro	PMU & PCU	SFB e Atores
LSIOIÇO de adesão e cadastio	PIVIU & PCU	estaduais/locais

Ação	Responsável	Envolvidos
Inscrição no programa	Interessado	Atores estaduais/locais
Verificação dos critérios e seleção dos beneficiários	PMU, SFB, PCU	
Informe e pagamento aos beneficiários	Instituição financeira	Interessado selecionado = beneficiário
Recebimento dos recursos e cumprimento das obrigações	Beneficiário	
Monitoramento dos condicionantes	PMU, SFB	PCU
Realização de novo pagamento	Instituição financeira	

### 4.3 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade aplicam-se ao proprietário/possuidor da área. Cada critério deverá contar com uma metodologia para checagem do seu cumprimento.

- Realizar o cadastro de interesse de participação no programa;
- Ser proprietário ou possuidor do imóvel rural de acordo com a classificação do item V, do artigo
   3º, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012)
- Possuir inscrição da área no CAR e registro analisado pela OEMA, em uma das seguintes condições:
  - Analisado sem pendências
  - Analisado, aguardando regularização ambiental, desde que apresente regularidade ambiental na reserva legal do imóvel rural na data de entrada do projeto.
- Os proprietários/possuidores que apresentarem passivo ambiental de APP poderão aderir à modalidade de Conservação desde que tenham aderido ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), podendo ser elegíveis também para a modalidade de Recuperação.
- Possuir, na data de entrada no projeto, área com vegetação nativa excedente aos requisitos de Reserva Legal e de Área de Preservação Permanente. As manchas de vegetação nativa deverão ser maiores ou iguais a 1 ha no total, e no mínimo 0.5 ha de área contínua com vegetação nativa excedente à reserva legal na data de entrada do projeto<sup>3</sup>.
- Não possuir infração ambiental na esfera administrativa julgada procedente após recurso.
- Estar ciente do cumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão.
- Não possuir outra área/propriedade em descumprimento com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa.

Abaixo, o Quadro 2 orienta a verificação dos critérios de elegibilidade quando da entrada dos beneficiários da modalidade Floresta+ Conservação.

Quadro 2. Orientações para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários do componente Floresta+ Conservação

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Na Amazônia Legal, a área com cobertura de vegetação nativa destinada a Reserva Legal é definida com base na Lei nº 126521/2012, em: 80% da área em imóveis situados em área de florestas, 35% em imóveis situados em área de cerrado e 20% em imóveis situados em área de campos gerais. Especificamente em áreas de formações florestais, pode haver exceções ao percentual de 80%, considerando os Art. 12, 13, 67 e 68, da Lei nº 126521/2012. Em consultas aos estados, foi mapeado o diagnóstico apresentado no APÊNDICE 2.

Critério de Elegibilidade	Meio de verificação	
Realizar o cadastro de interesse de participação no programa	Preenchimento do formulário de interesse de participação na Plataforma Floresta+	
Possuir inscrição da área no CAR e registro analisado pela OEMA	Integração e análise de dados do SICAR na Plataforma Floresta+ - cadastros ATIVOS e com condição "Analisado sem pendências" ou "Analisado aguardando regularização ambiental"	
Ser proprietário ou possuidor da área	Título de propriedade ou posse extraído do SICAR	
Apresentar regularidade ambiental na reserva legal da área	Integração de dados do SICAR na Plataforma Floresta+ - cadastros ATIVOS e com a Situação da Reserva Legal "Aprovada"	
Possuir área maior ou igual a 1 ha no somatório total e isoladamente possuir no mínimo 0.5 ha de área contínua com vegetação nativa excedente à reserva legal e a Área de Preservação Permanente, na data de entrada do projeto	Integração e análise de dados do SICAR na Plataforma Floresta+	
Não possuir infração ambiental na esfera administrativa julgada procedente após recurso Não possuir outra área/propriedade em descumprimento com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa	Integração de dados com o Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (SICAFI) do IBAMA e com a base Autuações e Embargos do ICMBio. Verificação por CPF.	
Estar ciente do cumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão	Assinatura do termo de adesão, conforme os meios disponibilizados, buscando assegurar que o beneficiário tenha pleno conhecimento dos termos.	

Adicionalmente, os critérios de elegibilidade serão verificados nos ciclos de monitoramento, conforme seção específica sobre o tema.

# 4.4 Critérios para priorizar regiões específicas e grupos de beneficiários

Os critérios para priorizar regiões específicas e grupos de beneficiários serão embasados nas normas vigentes, definidos com frequência anual, prévia a chamada pública da modalidade. Estes critérios serão divulgados no website do Projeto-piloto Floresta+.

Os critérios de priorização serão empregados de forma a direcionar a aplicação da modalidade para o alcance de seu objetivo geral, apenas caso haja maior demanda de beneficiários em relação aos recursos disponíveis.

### 4.5 Estrutura do incentivo

O incentivo financeiro aos beneficiários será calculado com base na área de cobertura vegetal nativa que exceda os requisitos legais, a ser medida em hectares, conforme dados do SICAR.

- Estrutura do Incentivo/Mecanismo de Transferência: condicional à performance.
- Tipo de incentivo: Transferência ou depósito bancário em conta pessoal do proprietário ou possuidor.
- Pagamento: Valor (R\$/ ha/ ano/modalidade).

- Temporalidade da entrada de novos beneficiários no programa: janelas de adesão anuais, conforme disponibilidade orçamentária.
- *Temporalidade de monitoramento*: janelas de monitoramento anual, estabelecidas em função do período de adesão do beneficiário.
- *Temporalidade do pagamento:* janelas de pagamento anual, por um período de até 4 anos a depender do ano de admissão na modalidade.

Para a definição do orçamento do projeto-piloto foi estabelecido um valor base de R\$250/ha/ano. O valor foi adotado buscando refletir o custo de oportunidade relativo ao arrendamento da terra para pastagem e baseando-se em outras iniciativas de pagamentos por serviços ambientais (PSA).

O valor a ser pago deverá ser divulgado nos Editais de Chamada Pública. Considerações sobre os seguintes aspectos devem municiar a tomada de decisão do PB em relação ao valor a ser pago aos proprietários por hectare:

- i. a proporção da área coberta por vegetação nativa com relação a área já convertida (desmatada, degradada ou queimada etc.) na propriedade;
- ii. o custo de oportunidade da terra em áreas com uso alternativo; e
- iii. valores pagos por outros programas de pagamento por serviços ambientais (PSA), se pertinente.

#### 4.6 Mecanismo de transferência do incentivo

Os pagamentos serão operacionalizados por instituição financeira apta a realizar transferências financeiras para múltiplos beneficiários em diferentes instituições financeiras, abrir contas de depósitos ou de pagamentos, inclusive na modalidade digital, de forma individual e em escala

As responsabilidades da instituição financeira incluem: guardar e remunerar recursos específicos sob administração do PNUD, oriundos do Fundo Verde para o Clima (GCF) para o projeto "Pagamentos por resultados de REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia em 2014 e 2015", disponibilizar os meios operacionais necessários; efetuar transferências financeiras para os beneficiários; e preparar relatórios gerenciais com informações sobre os pagamentos realizados para fins de monitoramento e avaliação, de acordo com especificações e formatos a serem definidos com orientações da PMU e sugestões do PCU.

Outras responsabilidades da instituição financeira: garantir os parâmetros de segurança e *compliance*, disponibilidade e acessibilidade, conectividade, custos e compatibilidade por meio de tecnologias modernas frente a um movimento disruptivo que é observado nos mais variados setores, estar apta a abrir contas digitais e realizar os pagamentos igualmente através de processos simples; apresentar sua capilaridade de acesso para que os recursos possam ser sacados conforme critério próprio dos beneficiários; disponibilizar relatórios detalhados de confirmação dos pagamentos, estes que deverão permanecer disponíveis para consulta, download e impressão, a qualquer tempo; fornecer demonstrações financeiras anuais auditadas; garantir que os beneficiários tenham acesso aos recursos disponibilizados em suas contas, para uso através de múltiplas modalidades, ter capacidade de compilar e fornecer informações sobre salvaguardas sociais e ambientais a serem relatadas ao GCF, produzir relatórios e prover informações sobre o desembolso de recursos para relatórios do projeto que demonstrem o cumprimento de políticas do GCF e do PNUD.

#### 4.7 Difusão e convocatória

A convocatória aos beneficiários do Floresta+ Conservação será realizada por meio de chamadas públicas e divulgação a partir de múltiplos canais. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que cumprirem com os critérios de elegibilidade receberão informações sobre as chamadas via SICAR e Central do Produtor.

Além da interação via sistemas, é prevista intensa campanha de comunicação para apoiar a divulgação do Projeto-piloto, com base no Plano de Comunicação. O Plano de Comunicação pautará as atividades de comunicação do projeto, identificando os meios de comunicação adequados para atingir grupos específicos de beneficiários e partes interessadas. Eventualmente, o Plano poderá passar por ajustes para maximizar os impactos de comunicação e divulgação do projeto.

O apoio para a divulgação das ações do projeto e para a prospecção de potenciais beneficiários é fundamental. Serão formadas parcerias com órgãos estaduais e instituições estratégicas, de diferentes segmentos das partes envolvidas, para:

- Planejar e realizar diagnósticos e ações para atender às necessidades do Projeto referentes à divulgação, prospecção e adesão de beneficiários.
- Planejar e realizar diagnósticos e ações para atender às necessidades do Projeto-piloto Floresta+ referentes à regularização ambiental dos imóveis rurais.

### 4.8 Processo para qualificar, verificar e selecionar beneficiários

- i. PCU&PMU elaboram edital de chamada pública contendo: critérios de elegibilidade, critérios de priorização, cronograma, valor de pagamento e obrigações do beneficiário.
- ii. PAC faz sugestões para o aprimoramento dos critérios de elegibilidade, critérios de priorização, cronograma e obrigações do beneficiário.
- iii. PMU/PCU aprovam o edital.
- iv. PMU faz o lançamento do edital e articula para sua divulgação.
- v. PCU&PMU articulam parcerias e campanhas de adesão de potenciais beneficiários.
- vi. Potenciais beneficiários se inscrevem no projeto piloto via Plataforma Floresta+ (de forma autônoma ou com apoio de instituições parceiras) e assinam termo de adesão.
- vii. PCU&PMU realiza o cruzamento de dados com SICAFI e outros sistemas relevantes para a verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade, com base nos bases disponíveis na Plataforma Floresta+.
- viii. PCU&PMU gera lista de interessados elegíveis, através da Plataforma Floresta+.
- ix. PCU&PMU avaliam a disponibilidade financeira para pagamento dos interessados elegíveis.
- x. Havendo necessidade, PCU aplica os critérios de priorização de área e de beneficiários e gera a lista de interessados selecionados. Caso não priorizado, o beneficiário será informado, incluindo os motivos e justificativas.
- xi. Os potenciais beneficiários inscritos recebem comunicação via Plataforma Floresta+ sobre sua aceitação ou não no programa. Para os selecionados serão enviadas instruções para assinatura do termo de adesão.
- xii. Beneficiários assinam o termo de adesão.
- xiii. PMU repassa à instituição financeira a lista de beneficiários, através da Plataforma Floresta+.
- xiv. Instituição financeira realiza o pagamento.
- xv. Os beneficiários recebem comunicação via Plataforma Floresta+ sobre a efetivação de seus pagamentos em suas contas bancárias.

- xvi. Instituição financeira gera relatório sobre os pagamentos feitos aos beneficiários e encaminha para PMU.
- xvii. A partir do segundo ano de adesão, PMU verifica se houve cumprimento do Termo de Adesão pelos beneficiários e envia uma lista atualizada à instituição financeira. PMU gera lista de beneficiários que não cumprirão com o Termo de Adesão para exclusão da modalidade.

# 4.9 Obrigações dos beneficiários

- Manter a cobertura florestal da área disponibilizada ao projeto piloto íntegra pelo período de adesão;
- Não cometer infração ambiental em imóvel rural de sua propriedade ou posse;
- Não utilizar os recursos para práticas proibidas, conforme diretrizes dispostas no APÊNDICE 3 e contrato de adesão do beneficiário;
- Informar ao projeto qualquer alteração na posse ou propriedade do imóvel rural.

O não cumprimento das condições acima mencionadas resultará na exclusão de beneficiários do projeto.

#### 4.10 Monitoramento

#### 4.10.1 Financeiro

A instituição financeira deverá preparar relatórios gerenciais com informações sobre os pagamentos realizados, a data em que ocorreram e os valores repassados a cada beneficiário e saldos para pagamento, bem como informações agregadas e resumidas sobre os pagamentos para conferência e acompanhamento por parte da equipe de gestão do projeto. A definição específica dos requisitos de relatoria ocorrerá no contexto da contratação da instituição financeira responsável.

#### 4.10.2 Desempenho

#### Objetivo

O monitoramento desta modalidade visa assegurar que os recursos do projeto serão pagos apenas aos proprietários e possuidores que cumprirem todos os requisitos de elegibilidade e continuidade no projeto desde o ingresso como beneficiário do Projeto até o fim do período de compromisso, seja pelo encerramento do projeto ou pela opção voluntária pelo desligamento.

#### Relatórios

Serão elaborados relatórios anuais com informações sobre o ingresso de novos beneficiários e sobre a conformidade dos beneficiários selecionados nos anos anteriores. Esses relatórios apresentarão as informações pertinentes à verificação do atingimento das metas, intermediária e final, estabelecidas.

#### Estudos adicionais

Estudos adicionais poderão ser contratados para avaliar os impactos sociais e ambientais associados aos pagamentos realizados e às condições impostas pela Projeto.

### Conformidade

Os pagamentos anuais desta modalidade estão condicionados à verificação de que beneficiários selecionados mantiveram conformidade com os critérios de elegibilidade, definidos na item 4.3, e com todas as demais condições, estabelecidas no item 4.9 ou no termo de adesão a ser definido. A exemplo dos pagamentos, o monitoramento terá periodicidade anual.

A conformidade com os requisitos referentes à conservação da vegetação nativa nas áreas participantes desta modalidade será monitorada anualmente por meio de imagens de satélite e soluções de sensoriamento remoto que permitam a comprovação de que a cobertura de vegetação nativa esteja sendo mantida. Nesse sentido, iniciativas de monitoramento já existentes, como o PRODES e DETER poderão ser utilizadas como primeiro alerta quanto à ocorrência de possíveis perturbações nas áreas destinadas à conservação. Esses alertas seriam então validados com base nas imagens de satélite adotadas pelo Projeto, bem como em ferramentas de interpretação das possíveis alterações das respostas espectrais das áreas monitoradas.

Considerando que o monitoramento contínuo das áreas de vegetação nativa é um elemento fundamental para a efetiva implementação da Lei de Proteção da Vegetação Nativa, destaca-se que o processo de desenvolvimento desta solução deve envolver o SFB, bem como os órgãos estaduais competentes, e deve, sempre que possível, contribuir para que suas ferramentas e resultados possam ser assimilados pelo Sicar. De forma complementar, poderá ainda ocorrer verificação amostral in loco da conformidade, com a utilização de profissionais devidamente habilitados para esta função.

Uma melhor definição sobre as responsabilidades das diferentes instituições e instâncias envolvidas nesse processo será acordada à medida que a implementação do projeto e a estruturação das ferramentas e rotinas necessárias avancem, seja no âmbito do Sicar, no contexto de implementação do Projeto Floresta+ ou numa combinação desses elementos que atenda às necessidades envolvidas.

A conformidade com os demais requisitos de elegibilidade (ex. situação regular quanto a infrações ambientais), termos de adesão e salvaguardas socioambientais também será monitorada anualmente. No caso das salvaguardas socioambientais, os processos observarão as diretrizes e procedimentos que serão estabelecidos pelos planos de gestão social e ambiental.

# **Auditorias**

A implementação desta Modalidade poderá ser auditada por amostragem ou integralmente com suporte financeiro do Projeto e de acordo com as Regras e Normas Financeiras do PNUD e políticas de auditoria aplicáveis relacionadas aos arranjos acordados no Accreditation Master Agreement (AMA). Os relatórios de auditoria do projeto poderão, caso solicitados, ser partilhados com a Secretaria do Fundo Verde para o Clima (GCF).

# 5 FLORESTA+ RECUPERAÇÃO

# 5.1 Características principais da modalidade

# Objetivo geral

O Floresta+ Recuperação tem como objetivo oferecer pagamentos diretos a agricultores familiares na Amazônia Legal que estejam em processo de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e que atendam aos critérios de elegibilidade. Espera-se fortalecer e impulsionar a implementação da Lei de Proteção da Vegetação Nativa na região Amazônica e desenvolver e testar abordagens para a implementação de mecanismos de incentivos positivos para manutenção de serviços ambientais.

### Público-alvo

Para a participação no Floresta+ Recuperação, o proprietário ou possuidor de imóveis rurais deve necessariamente deter área total de até quatro (4) módulos fiscais (MF)<sup>4</sup>, conforme a classificação do item V, do artigo 3º, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012). A inserção do proprietário/possuidor no Projeto-piloto Floresta+ dá-se por seu cadastro de pessoa física (CPF), assim, a regra geral do projeto é que um CPF deva ter apenas um CAR em seu nome, referente a uma propriedade/posse de até 4MF.

Excepcionalmente, é possível admitir um CPF que tenha mais registros no CAR, desde que a soma das áreas não ultrapasse os 4MF. Nesse caso, apenas uma das propriedades/posses poderá ser beneficiada.

### Resultados esperados

Recuperação de áreas particularmente sensíveis para processos ecológicos importantes, como matas ciliares e nascentes na Amazônia Legal.

#### Meta

O Floresta+ Recuperação tem como meta prover incentivos para a recuperação de até 180.000 hectares de APP.

#### <u>Orçamento</u>

US\$ 12.604.984,00, ou, aproximadamente R\$ 71 milhões<sup>5</sup>.

### 5.2 Lógica de implementação

O Floresta+ Recuperação será implementado considerando-se, no mínimo, as seguintes etapas:

i. definição de um Edital de Chamada Pública, em que devem constar os procedimentos e critérios de elegibilidade e de priorização de áreas;

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Um módulo fiscal é uma unidade agrária utilizada em cada município do Brasil, definida de acordo com os Termos do artigo 50, Seção 2, da Lei nº 6746 de 10 de dezembro de 1979.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Taxa de Câmbio em 31/03/2021: R\$/US\$ 5,65 (BCB, 2021).

- a. Definição do mapa de priorização de áreas (caso o universo de beneficiários seja superior a disponibilidade financeira do período);
- b. Critérios adicionais de priorização de beneficiários poderão ser considerados (ex. gênero).
- ii. chamadas públicas por meio de edital amplamente divulgado, particularmente nas regiões prioritárias, e comunicação com potenciais beneficiários via Central do Proprietário/Possuidor do SICAR;
- iii. inscrição voluntária de agricultores familiares por meio de um sistema eletrônico simplificado vinculado ao SICAR;
- iv. verificação referente aos critérios de elegibilidade;
- v. seleção de beneficiários de acordo com os critérios de priorização;
- vi. assinatura do Termo de Adesão;
- vii. pagamentos aos beneficiários;
- viii. prestação de contas; e
- ix. Monitoramento. Monitoramento do cumprimento em relação ao termo de adesão.
- x. Novo ciclo de pagamento anual até no máximo de 4 pagamentos.

Abaixo, o Quadro 3 apresenta a definição da atribuição de responsável por cada etapa implementação da modalidade Floresta+ Recuperação.

Quadro 3. Definição da atribuição de responsáveis por etapa de implementação da modalidade Floresta+ Recuperação

	• •	
Ação	Responsável	Envolvidos
Elaboração de Edital de Chamada Pública	PCU&PMU	PAC
Lançamento do Edital	PMU	
Esforço de adesão e cadastro	PMU & PCU	SFB e Atores estaduais/locais
Inscrição no programa	Interessado	Atores estaduais/locais
Verificação dos critérios e seleção dos beneficiários	PMU, SFB, PCU	
Pagamento aos beneficiários	Instituição financeira	Interessado selecionado = beneficiário
Recebimento dos recursos e cumprimento das obrigações	Beneficiário	
Monitoramento dos condicionantes	PMU, SFB	PCU
Realização de novo pagamento	Instituição financeira	

### 5.3 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade aplicam-se ao proprietário/ possuidor da área. Cada critério deverá contar com uma metodologia para checagem de cumprimento.

- Realizar o cadastro de interesse de participação no programa;
- Ser proprietário ou possuidor do imóvel rural de acordo com a classificação do item V, do artigo
   3º, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012);
- Possuir inscrição da área no CAR e registro analisado pela OEMA, em uma das seguintes condições:
  - Analisado sem pendências.
  - Analisado, aguardando regularização ambiental.

- Apresentar situação da reserva legal aprovada;
- Ter aderido ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) do órgão competente (Termo de Compromisso do PRA assinado);
- Não possuir outra infração ambiental, além do desmatamento da área de APP a ser recuperada, na esfera administrativa julgada procedente após recurso;
- Possuir, na data de entrada no projeto, área mínima de 0.5 ha de passivo de APP em área contínua;
- Estar ciente do cumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão do Projeto-piloto
   Floresta +
- Não possuir outro imóvel rural em descumprimento com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa.

Abaixo, o Quadro 4 orienta a verificação dos critérios de elegibilidade quando da entrada dos beneficiários da modalidade Floresta+ Recuperação.

Quadro 4. Orientações para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários do componente Floresta+ Recuperação

Critério de Elegibilidade	Meio de verificação
Cadastro de interesse de participação no programa	Preenchimento do formulário de interesse de participação na Plataforma Floresta+
Possuir inscrição da área no CAR e registro validado pela OEMA	Integração de dados do SICAR na Plataforma Floresta+ - cadastros ATIVOS, com Reserva Legal Aprovada e com condição "Analisado aguardando regularização ambiental" ou "Analisado sem pendências"
Ser proprietário ou posseiro da área	Título de propriedade ou posse extraído do SICAR
Ter aderido ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) do órgão competente	Termo de Compromisso para elaboração do PRADA assinado
Possuir passivo ambiental em APP a ser recuperado	Integração de dados do SICAR na Plataforma Floresta+
Não possuir infração ambiental, além da APP a ser recuperada, na esfera administrativa julgada procedente após recurso Não possuir outra área/propriedade em descumprimento com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa	Integração de dados com o Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (SICAFI) do IBAMA e com a base Autuações e Embargos do ICMBio. Verificação por CPF.
Estar ciente do cumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão do Projeto Floresta +	Assinatura do termo de adesão ao Projeto Floresta +, conforme os meios disponibilizados, buscando assegurar que o beneficiário tenha pleno conhecimento-das suas obrigações e responsabilidades.

Adicionalmente, os critérios de elegibilidade serão verificados nos ciclos de monitoramento, conforme seção específica sobre o tema.

### 5.4 Critérios para priorizar regiões específicas e grupos de beneficiários

Os critérios para priorizar regiões específicas e grupos de beneficiários serão embasados nas normas vigentes, definidos com frequência anual, prévia a chamada pública da modalidade. Estes critérios serão divulgados no website do Projeto-piloto Floresta+.

Os critérios de priorização serão empregados de forma a direcionar a aplicação da modalidade para o alcance de seu objetivo geral, apenas caso haja maior demanda de beneficiários em relação aos recursos disponíveis.

#### 5.5 Estrutura do incentivo

O incentivo financeiro aos beneficiários será calculado com base na área de preservação permanente a ser recuperada, a ser medida em hectares, conforme dados do SICAR.

- Estrutura do Incentivo/Mecanismo de Transferência: condicional à performance.
- Tipo de incentivo: Transferência ou depósito bancário em conta pessoal do proprietário ou possuidor.
- Pagamento: Valor (R\$/ ha/ ano/modalidade).

O valor a ser pago deverá ser divulgado nos Editais de Chamada Pública, considerando os valores pagos por outros programas de pagamento por serviços ambientais (PSA), se pertinente.

- Temporalidade da entrada de novos beneficiários no programa: janelas de adesão anuais, conforme disponibilidade orçamentária.
- *Temporalidade de monitoramento*: janelas de monitoramento anual, estabelecidas em função do período de adesão do beneficiário.
- *Temporalidade do pagamento:* janelas de pagamento anual, por um período de até 4 anos a depender do ano de admissão na modalidade.

Para a definição do orçamento do projeto-piloto foi estabelecido um valor base de R\$150/ha/ano. Uma vez que o custo de oportunidade de APPs tende a zero, pelas restrições legais de uso econômico, o valor foi adotado baseando-se em outras iniciativas de PSA, como um estímulo ao engajamento do produtor.

#### 5.6 Mecanismo de transferência do incentivo

Os pagamentos serão operacionalizados por instituição financeira apta a realizar transferências financeiras para múltiplos beneficiários em diferentes instituições financeiras, abrir contas de depósitos ou de pagamentos, inclusive na modalidade digital, de forma individual e em escala.

Os pagamentos serão operacionalizados por instituição financeira apta a realizar transferências financeiras para múltiplos beneficiários em diferentes instituições financeiras, abrir contas de depósitos ou de pagamentos, inclusive na modalidade digital, de forma individual e em escala

As responsabilidades da instituição financeira incluem: guardar e remunerar recursos específicos sob administração do PNUD, oriundos do Fundo Verde para o Clima (GCF) para o projeto "Pagamentos por resultados de REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no bioma Amazônia em 2014 e 2015", disponibilizar os meios operacionais necessários; efetuar transferências financeiras para os beneficiários; e preparar relatórios gerenciais com informações sobre os pagamentos realizados para fins de monitoramento e avaliação, de acordo com especificações e formatos a serem definidos com orientações da PMU e sugestões do PCU.

Outras responsabilidades importantes da instituição financeira: garantir os parâmetros de segurança e compliance, disponibilidade e acessibilidade, conectividade, custos e compatibilidade por meio de tecnologias modernas frente a um movimento disruptivo que é observado nos mais variados setores; estar apta a abrir contas digitais e realizar os pagamentos igualmente através de processos simples; apresentar sua capilaridade de acesso para que os recursos possam ser sacados conforme critério próprio dos beneficiários; disponibilizar relatórios detalhados de confirmação dos pagamentos, estes que deverão permanecer disponíveis para consulta, download e impressão, a qualquer tempo; fornecer demonstrações financeiras anuais auditadas; garantir que os beneficiários tenham acesso aos recursos disponibilizados em suas contas, para uso através de múltiplas modalidades, ter capacidade de compilar e fornecer informações sobre salvaguardas sociais e ambientais a serem relatadas ao GCF, produzir relatórios e prover informações sobre o desembolso de recursos para relatórios do projeto que demonstrem o cumprimento de políticas do GCF e do PNUD.

#### 5.7 Difusão e convocatória

Além da interação via sistemas, é prevista intensa campanha de comunicação para apoiar a divulgação do Projeto-piloto, com base no Plano de Comunicação. O Plano de Comunicação pautará as atividades de comunicação do projeto, identificando os meios de comunicação adequados para atingir grupos específicos de beneficiários e partes interessadas. Eventualmente, o Plano poderá passar por ajustes para maximizar os impactos de comunicação e divulgação do projeto.

A seleção dos beneficiários do Floresta+ Recuperação será realizada por meio de chamadas públicas. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que preencherem os critérios de elegibilidade receberão informações sobre as chamadas via SICAR e Central do Produtor.

Além da interação via sistemas, é prevista intensa campanha de comunicação para apoiar a divulgação do Projeto-piloto, com base no Plano de Comunicação. O Plano de Comunicação pautará as atividades de comunicação do projeto, identificando os meios de comunicação adequados para atingir grupos específicos de beneficiários e partes interessadas.. Eventualmente, o Plano poderá passar por ajustes para maximizar os impactos de comunicação e divulgação do projeto.

O apoio para a divulgação das ações do projeto e para a prospecção de potenciais beneficiários é fundamental. Serão formadas parcerias com órgãos estaduais e instituições estratégicas, de diferentes segmentos das partes envolvidas, para:

- Planejar e realizar diagnósticos e ações para atender às necessidades do Projeto referentes à divulgação, prospecção e adesão de beneficiários.
- Planejar e realizar diagnósticos e ações para atender às necessidades do Projeto-piloto Floresta+ referentes à regularização ambiental dos imóveis rurais.

# 5.8 Processo para qualificar, verificar e selecionar beneficiários

- i. PCU&PMU elaboram edital de chamada pública contendo: critérios de elegibilidade, critérios de priorização, cronograma, valor de pagamento e obrigações do beneficiário.
- ii. PAC faz sugestões para o aprimoramento dos critérios de elegibilidade, critérios de priorização, cronograma e obrigações do beneficiário.
- iii. PMU faz o lançamento do edital e articula para sua divulgação.
- iv. PCU&PMU articulam parcerias e campanhas de adesão de potenciais beneficiários.

- v. Potenciais beneficiários se inscrevem no projeto piloto via Plataforma Floresta+ (de forma autônoma ou com apoio de instituições parceiras) concordando com as regras do projeto.
- vi. PCU realiza o cruzamento de dados com SICAFI e outros sistemas relevantes para a verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade, através da Plataforma Floresta+.
- vii. PCU gera lista de interessados elegíveis, através da Plataforma Floresta+.
- viii. PCU&PMU avaliam a disponibilidade financeira para pagamento dos interessados elegíveis.
- ix. Havendo necessidade, PCU aplica os critérios de priorização de área e de beneficiários e gera a lista de interessados selecionados. Caso não priorizado, o beneficiário será informado, incluindo os motivos e justificativas.
- x. Os potenciais beneficiários inscritos recebem comunicação via Plataforma Floresta+ sobre sua aceitação ou não no programa. Para os selecionados serão enviadas instruções para assinatura do termo de adesão.
- xi. Beneficiários assinam o termo de adesão.
- xii. PMU repassa à instituição a lista de beneficiários, através da Plataforma Floresta+.
- xiii. Instituição financeira realiza o pagamento.
- xiv. Os beneficiários recebem comunicação via Plataforma Floresta+ sobre a efetivação de seus pagamentos em suas contas bancárias.
- xv. Instituição financeira gera relatório sobre os pagamentos feitos aos beneficiários.
- xvi. A partir do segundo ano de adesão, PMU verifica se houve cumprimento do Termo de Adesão pelos beneficiários e envia uma lista atualizada à instituição financeira. PMU gera lista de beneficiários que não cumprirão com o Termo de Adesão para exclusão da modalidade.

### 5.9 Obrigações dos beneficiários

- Promover a recuperação da Área de Preservação Permanente, conforme o Termo de Adesão; Promover a recuperação da Área de Preservação Permanente, conforme o Termo de Adesão;
- Não cometer infração ambiental em imóvel rural de sua propriedade ou posse;
- Não utilizar os recursos para práticas proibidas, conforme diretrizes dispostas no APÊNDICE 3 e contrato de adesão do beneficiário;
- Informar ao projeto qualquer alteração na posse ou propriedade do imóvel rural.

O não cumprimento das condições acima mencionadas resultará na exclusão de beneficiários do projeto.

#### 5.10 Monitoramento

#### 5.10.1 Financeiro

A instituição financeira deverá preparar relatórios gerenciais com informações sobre os pagamentos realizados, a data em que ocorreram e os valores repassados a cada beneficiário, bem como informações agregadas e resumidas sobre os pagamentos para conferência e acompanhamento por parte da equipe de gestão do projeto. A definição específica dos requisitos de relatoria ocorrerá no contexto da contratação da instituição financeira responsável.

### 5.10.2 Desempenho

#### Objetivo

O monitoramento desta modalidade visa assegurar que os recursos do projeto serão pagos apenas aos proprietários e possuidores que preencherem todos os requisitos de elegibilidade e continuidade no projeto desde o ingresso como beneficiário do Projeto até o fim do período de compromisso, seja pelo encerramento do projeto ou pela opção voluntária pelo desligamento.

#### Relatórios

Serão elaborados relatórios anuais com informações sobre o ingresso de novos beneficiários e sobre a conformidade dos beneficiários selecionados nos anos anteriores. Esses relatórios apresentarão as informações pertinentes à verificação do atingimento das metas, intermediária e final, estabelecidas.

### Estudos adicionais

Estudos adicionais poderão ser contratados para avaliar os impactos sociais e ambientais associados aos pagamentos realizados e às condições impostas pela Projeto.

#### Conformidade

Os pagamentos anuais desta modalidade estão condicionados à verificação se os beneficiários selecionados mantiveram conformidade com os critérios de elegibilidade, definidos no item 5.3, e com todas as demais condições, estabelecidas no 5.9 ou no termo de adesão a ser definido. A exemplo dos pagamentos, o monitoramento terá periodicidade anual.

Os métodos de monitoramento da conformidade com os requisitos referentes à recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão considerar o tamanho mínimo da área compromissada (≥ 0,5ha), a periodicidade dessa ação (anual), os critérios definidos pelo Projeto piloto Floresta+ .

Os métodos de monitoramento da conformidade com os requisitos referentes à recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão considerar o tamanho mínimo da área compromissada (≥ 0,5ha), a periodicidade dessa ação (anual), os critérios definidos pelo Projeto piloto Floresta+.

O Projeto irá explorar o uso e a combinação de soluções baseadas em imagens de satélite e Sistema de Informações Geográficas (SIG), no automonitoramento com fotografias georreferenciadas e na verificação in loco por amostragem. Ainda que o monitoramento contínuo da recuperação das APP seja um elemento fundamental para a efetiva implementação da Lei de Proteção da Vegetação Nativa, observa-se que as necessidades específicas de monitoramento do Projeto e dos PRADA/TC podem divergir (ex. escala, frequência, parâmetros). A despeito de eventuais divergências, a concepção de um arranjo para o monitoramento desta modalidade deverá envolver o SFB e os demais órgãos estaduais competentes, de modo a aproveitar a experiência acumulada, e visando, sempre que possível, contribuir para que as ferramentas e resultados alcançados possam contribuir para os processos análogos previstos para o Sicar.

Uma melhor definição sobre as responsabilidades das diferentes instituições e instâncias envolvidas nesse processo será acordada à medida que a implementação do projeto e a estruturação das ferramentas e rotinas necessárias avancem, seja no âmbito do Sicar, no contexto de implementação do Projeto Floresta+ ou numa combinação desses elementos que atenda às necessidades envolvidas.

A conformidade com os demais requisitos de elegibilidade (ex. situação regular quanto a infrações ambientais), termos de adesão e salvaguardas socioambientais também será monitorada anualmente. No caso das salvaguardas socioambientais, os processos observarão as diretrizes e procedimentos que serão estabelecidos pelos planos de gestão social e ambiental.

#### 5.10.3 Auditorias

A implementação desta Modalidade poderá ser auditada por amostragem ou integralmente com suporte financeiro do Projeto e de acordo com as Regras e Normas Financeiras do PNUD e políticas de auditoria aplicáveis relacionadas aos arranjos acordados no Accreditation Master Agreement (AMA). Os relatórios de auditoria do projeto poderão, caso solicitados, ser partilhados com a Secretaria do Fundo Verde para o Clima (GCF).

#### **6 FLORESTA+ COMUNIDADES**

### 6.1 Características principais da modalidade

# Objetivo geral

O Floresta+ Comunidades tem como objetivo apoiar a implementação de projetos locais que visem fortalecer a gestão ambiental e territorial nos territórios de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais (PIPCT). Os projetos locais devem ser elaborados de maneira participativa por organizações que representam os PIPCT, levando em consideração a natureza coletiva das atividades de gestão nesses territórios.

Busca-se, assim, a realização de ações para promover a conservação ambiental, a recuperação de áreas degradadas, a produção agroecológica, o fortalecimento de cadeias de abastecimento para produtos da sociobiodiversidade amazônica, a vigilância e a proteção territorial, dentre outros a serem definidos nas Chamadas Públicas. Resultados adicionais esperados são atividades de capacitação e intercâmbio de conhecimentos e experiências.

A implementação dos projetos locais será realizada por Organizações da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais (OSC/ONG) parceiras ou instituições representantes de PIPCTs, que serão qualificadas, pelo PNUD, como Partes Responsáveis (RP, pela sigla em inglês)), e em parceria com PIPCTs.

### Público-alvo

O Floresta+ Comunidades é direcionado a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que residam em territórios coletivos reconhecidos conforme descrito no item 6.3 ou que se associem para a execução de atividades produtivas tradicionais sustentáveis.

### Resultados esperados

Territórios de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais conservados e populações usufruindo de qualidade de vida e autonomia social e econômica.

### Meta

O Floresta+ Comunidades tem como meta beneficiar até 64 projetos locais de organizações de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

### Orçamento

US\$ 7.500.000,00, ou, aproximadamente R\$ 42,375.000<sup>6</sup>, para a completa execução da modalidade.

# 6.2 Lógica de implementação

A modalidade Floresta+ Comunidades será implementada considerando-se, no mínimo, as seguintes quatro etapas<sup>7</sup>:

- i. Diálogo e divulgação: Realização de diálogos com Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (PIPCT) e Organizações da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais (OSC/ONG), a serem desenvolvidos como parte da implementação do Plano de Participação e Consulta do Projeto e as estratégias de divulgação desenvolvidas para a modalidade, com os seguintes objetivos:
  - Comunicar os PIPCTs e OSC/ONG sobre a estrutura do Projeto-piloto Floresta+;
  - Obter elementos para priorizar áreas e regiões para a implementação da modalidade Floresta+ Comunidades;
  - Identificar demandas, necessidades de apoio e oportunidades para projetos locais de PIPCT;
  - Obter ideias iniciais para projetos locais de PIPCT;
  - Ampliar o nível de interesse das Comunidades e OSC/ONG em responder às demais atividades previstas para o Projeto, informando sobre os mecanismos e sobre a necessidade de cumprir os requerimentos formais para assinatura de Acordos de Parte Responsáveis (o contexto, função e objetivo de uma Parte Responsável no âmbito de um Projeto do PNUD deve ser esclarecido previamente).
- ii. **Pré-qualificação de Partes Responsáveis**: Identificação das Organizações da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais (OSC/ONG), incluindo instituições representantes de PIPCTs, com capacidade e experiência no desenvolvimento de projetos e entregas de resultados relevantes para a modalidade Floresta+ Comunidades e para a implementação de projetos locais, através de Solicitação de Informações (RFI) e conforme a <u>Política de Engajamento com Partes Responsáveis do PNUD</u>.
  - As OSC/ONG com potencial para implementar projetos locais de PIPCT a serem apoiados sob essa modalidade serão pré-qualificadas a partir da RFI, realizando-se a filtragem e exclusão das organizações que não possuem a expertise nas áreas de interesse e que não atendam aos critérios de elegibilidade (item 6.3).
  - As OSC/ONG pré-qualificadas formam um banco de dados e serão categorizadas conforme suas áreas de atuação, capacidade técnica e capacidade de implementação. As informações do banco de dados serão amplamente divulgadas para as PICTs, juntamente ao processo de diálogo e divulgação.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Taxa de Câmbio em 31/03/2021: R\$/US\$ 5,65 (BCB, 2021).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Todas as etapas explicitadas poderão passar por processo de consulta prévia para avaliação Ex-Ante pelos comitês de revisão de contratos internos do PNUD.

- As organizações que não cumpram com todos os critérios de elegibilidade e qualificação estabelecidos para a pré-qualificação em um primeiro momento poderão se inscrever novamente, após corrigirem suas pendências, em resposta ao processo de RFI, que permanecerá aberto durante o período de implementação da modalidade Floresta+Comunidades.
- iii. **Submissão e Seleção de projetos locais**: Engajamento com potenciais OSC/ONG parceiras para implementação de projetos locais de PIPCT por meio de processo de seleção competitivo.
  - As propostas para projetos locais serão apresentadas conjuntamente pelas OSC/ONG préqualificadas e as organizações de PIPCT, em que a proponente poderá ser a própria organização de PIPCT.
  - Quando as organizações de PIPCT não possuírem OSC/ONG preferenciais, estas poderão estabelecer relação de parceria para preparação e submissão de propostas para projetos locais com instituições pré-qualificadas através do banco de dados mantido pelo PNUD.
  - As OSC/ONG deverão apresentar, juntamente com a proposta para projeto local, todas as informações que comprovem a realização de Processo de consentimento livre, prévio e informado (CLPI) com a organização de PIPCT.
  - A seleção de beneficiários e propostas para implementar projetos locais seguirá o processo detalhado no item 6.8 deste documento. A partir da seleção dos projetos locais, o PNUD firmará os Termos dos Acordos com as Partes Responsáveis (RPAs) com as OSC/ONG pré-qualificadas cujos projetos de PIPCT serão implementados.
- iv. **Implementação de projetos locais**: Implementação dos projetos locais de PIPCT apresentados conjuntamente por PIPCT e RP.
  - Implementação de projetos locais, por intermédio das RPs selecionadas, trabalhando em estreita colaboração com as organizações de PIPCT e sem conceder doações ou transferir fundos diretamente para as organizações beneficiárias.
  - Monitoramento pelo PNUD e elaboração de relatórios de acompanhamento pelas RPs, conforme detalhado pelo item 6.10.
  - Transferências de recursos (pagamentos) pela prestação de serviços e produtos conforme definidos nos Termos dos Acordos com as Partes Responsáveis (RPAs).

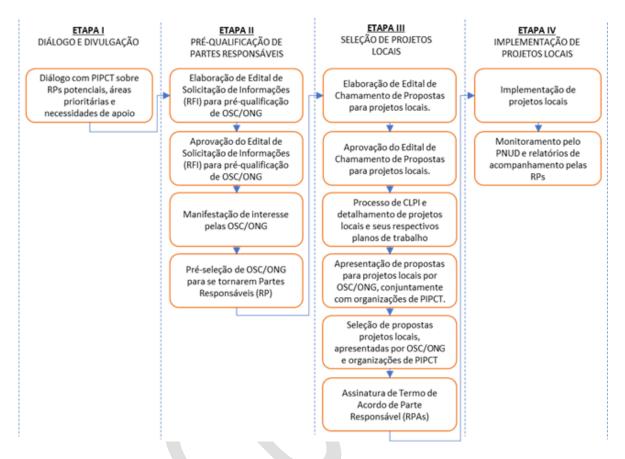


Figura 3. Fluxo das etapas de da logica implementação da modalidade Floresta+ Comunidades

Abaixo, o Quadro 5 apresenta a definição da atribuição de responsável por cada etapa implementação da modalidade Floresta+ Comunidades.

Quadro 5. Definição da atribuição de responsáveis por etapa de implementação da modalidade Floresta+ Comunidades

Ação	Responsável	Envolvidos		
Diálogo e divulgação				
Diálogo com PIPCT sobre RPs potenciais, áreas prioritárias e necessidades de apoio	PCU & PMU	PAC, ICMBio, FUNAI, Governos Estaduais		
Pré-qualificação de Partes Responsáveis				
Elaboração de Edital de Solicitação de Informações (RFI) para pré-qualificação de OSC/ONG	PMU & PCU	PAC		
Manifestação de interesse pelas OSC/ONG	RP	PMU		
Pré-seleção de OSC/ONG para se tornarem Partes Responsáveis (RP)	PMU & PCU	FUNAI e ICMBio		

Ação	Responsável	Envolvidos		
Seleção de projetos locais				
Elaboração de Edital de Chamada de Propostas para projetos locais.	PMU & PCU	PAC		
Processo de CLPI e detalhamento de projetos locais e seus respectivos planos de trabalho	RP	PMU		
Apresentação de propostas para projetos locais por OSC/ONG, conjuntamente com organizações de PIPCT.	PIPCT, -por meio de RP	PMU		
Seleção de propostas projetos locais, apresentadas por OSC/ONG conjuntamente com organizações de PIPCT	PMU & PCU	FUNAI e ICMBio		
Estabelecimento de relação contratual com assinatura de Termo de Acordo de Parte Responsável (RPA)	PMU, RP	PCU		
Implementação de projetos locais				
Implementação de projetos locais	RP	PMU, FUNAI, Governos Estaduais, ICMBio		
Monitoramento pelo PNUD e relatórios de execução pelas RPs	PMU	PCU		

### 6.3 Critérios de elegibilidade

<u>Critérios de elegibilidade para a pré-qualificação de Organizações da Sociedade Civil e Organizações Não</u> <u>Governamentais (OSC/ONG)</u>

### Critérios gerais:

- Ser uma organização legalmente constituída de natureza OSC/ONG;
- Demonstrar experiência no desenvolvimento de projetos e entregas de resultados relevantes para a modalidade Floresta+ Comunidades e para a implementação de projetos locais;
- Demonstrar um histórico sólido e bem-sucedido de trabalho com PIPCT e de trabalho sobre temas de desenvolvimento sustentável na Amazônia brasileira;
- Apresentar capacidade de implementação de projetos e gestão de recursos conforme valores máximos definidos (ceillings);
- Demonstrar capacidade de acesso e comunicação aos beneficiários (organizações de PIPCT);
- Demonstrar capacidade e conhecimento para implementar um processo de CLPI aplicado a PIPCTs;

Critérios adicionais poderão ser definidos conforme informações obtidas na etapa de diálogo.

### Critérios de elegibilidade para a seleção de Projetos Locais

O detalhamento dos procedimentos de pré-qualificação, qualificação e seleção para projetos locais são apresentados em Termos de Referências específicos, seguindo as diretrizes abaixo:

- Submetido por OSC/ONG pré-qualificada, ou que cumpra os mesmos requisitos mínimos que as instituições pré-qualificadas, conjuntamente com uma organização de PIPCT;
- Ter o escopo estabelecido a partir de uma ideia original de PIPCT, que pode ser apresentada na etapa de diálogo ou em momento posterior;
- Destinado a atividades a serem implementadas:
  - o Em territórios coletivos:
    - Terras Indígenas que se enquadrem no art. 11 do Decreto nº 7.747, de 05 de junho de 2012, isto é, estejam formalmente reconhecidas como tais, pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI),
    - Territórios Quilombolas Reconhecidos, conforme critérios estabelecidos pela Norma de Execução Conjunta do INCRA DF/DT nº 03/2010,
    - Unidades de Conservação de Uso Sustentável nas quais as comunidades tradicionais detenham o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU).
  - Por grupos de povos e comunidades tradicionais que executem atividades produtivas sustentáveis de maneira tradicional e coletiva, conforme a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Cobrir uma ou mais das seguintes áreas de trabalho elegíveis ou outras a serem estabelecidas em Edital de Chamada Pública:
  - Conservação ambiental;
  - Recuperação de áreas degradadas;
  - Produção agroecológica;
  - Fortalecimento de cadeias de abastecimento para produtos da sociobiodiversidade amazônica; e,
  - Vigilância e proteção territorial.
- Aderência às salvaguardas sobre participação e respeito aos direitos de PIPCT, demonstrando claramente como as ações foram definidas de forma coletiva e participativa; incluindo a questão de inclusão, transparência e participação de mulheres, jovens e idosos;
- Período de implementação dentro do prazo do Projeto-piloto Floresta+ (ou seja, a ser implementado e concluído até outubro 2025, considerando o tempo necessário para prestação de contas e entregas de relatórios finais);
- Cumprir as obrigações assumidas na relação contratual.

### 6.4 Critérios para priorizar regiões específicas e grupos de beneficiários

Os critérios para priorizar regiões específicas e grupos de beneficiários serão embasados nas normas vigentes, definidos com frequência anual, prévia a chamada pública da modalidade. Estes critérios serão divulgados no website do Projeto-piloto Floresta+.

Os critérios de priorização serão empregados de forma a direcionar a aplicação da modalidade para o alcance de seu objetivo geral, apenas caso haja maior demanda de beneficiários em relação aos recursos disponíveis.

Os critérios de priorização serão aplicados de forma a garantir o alcance da modalidade a seu objetivo geral, sem prejuízo da atuação mais ampla no caso de disponibilidade de recursos técnicos e financeiros para a implementação, além do cumprimento dos critérios de elegibilidade.

#### 6.5 Estrutura do incentivo

O incentivo financeiro aos beneficiários será equivalente ao orçamento apresentado pelas organizações de PIPCT em propostas dos projetos locais identificadas por meio de um processo de seleção, para recebimento de financiamento a partir da entrega dos produtos ou serviços correspondentes.

O orçamento total disponível para esta modalidade é de US\$ 7.500.000,00 para fornecer incentivos para até 64 projetos.

- Estrutura do Incentivo/Mecanismo de Transferência: pagamento mediante a entrega de produtos ou serviços correspondentes apresentados nas propostas financeiras e especificados nos Termos de Acordo de Partes Responsáveis.
- *Tipo de incentivo*: depósito bancário para a entidade indicada (Parte Responsável), que implementará o projeto em local selecionado.
- Pagamento: Valor a ser definido com base no orçamento apresentado pela organização de PIPCT em parceria com a RP, a ser pago a partir da entrega dos produtos ou prestação de serviços correspondentes.
- Temporalidade do pagamento: janelas de pagamento mediante apresentação dos produtos e/ou prestação de serviços, condicionados aos resultados do monitoramento da entrega dos produtos especificados nos Termos de Acordo de Partes Responsáveis.
- Temporalidade da entrada de novos beneficiários no programa: pelo menos duas janelas de adesão.
- Temporalidade de monitoramento: janelas de monitoramento anual.

### 6.6 Mecanismo de transferência do incentivo

As instituições serão selecionadas, de acordo com as regras do PNUD, para atuar como Partes Responsáveis (RP) e irão implementar um ou mais projetos locais a serem apoiados sob a modalidade Floresta+ Comunidades, em acordo com organizações de PIPCT.

Os pagamentos serão realizados pelo PNUD mediante apresentação dos produtos e/ou prestação de serviços, condicionado aos resultados do monitoramento da entrega dos produtos especificados nos Termos de Acordo de Partes Responsáveis.

#### 6.7 Difusão e convocatória

A seleção dos beneficiários do Floresta+ Comunidades será baseada em uma etapa de diálogos e divulgação por parte de organizações de PIPCT e posterior chamada de propostas para a apresentação formal de projetos locais. É prevista intensa campanha de comunicação para apoio à divulgação do Projeto-piloto. O apoio para a divulgação das ações do projeto e para a prospecção de beneficiários constitui-se como elemento fundamental. Serão formadas parcerias com órgãos estaduais e instituições estratégicas para planejar e realizar diagnósticos e ações para atender às necessidades do Projeto referentes à divulgação, prospecção e adesão de beneficiários. O Plano de Comunicação pautará as atividades de comunicação social do projeto. Eventualmente, o Plano poderá passar por ajustes para maximizar os impactos de comunicação e divulgação do projeto.

### 6.8 Processo para qualificar, verificar e selecionar beneficiários

### 6.8.1 Pré-qualificação de Organizações da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais (OSC/ONG):

- i. PMU & PCU elaboram edital de chamada de Solicitação de Informações (RFI) para pré-qualificação de ONG/OSC, seguindo as normas e regulamentos específicos do PNUD para a seleção de RP (Política de Engajamento com Partes Responsáveis).
- ii. PAC faz sugestões para o aprimoramento dos critérios técnicos e processos previstos para a implementação da modalidade.
- iii. PNUD realiza a Solicitação de Informações (RFI), incluindo:
  - a. Informações administrativas e de constituição legal da OSC/ONG, conforme requisitos do PNUD (ver RFI modelo);
  - b. Informações para a ferramenta de Avaliação de Capacidade do Parceiro (CACHE);
  - c. Informações que comprovem os critérios de elegibilidade (item 6.3).
- iv. PMU & PCU analisam as informações da RFI e prepara os dados necessários, realizando a filtragem e exclusão das organizações que não possuem a *expertise* nas áreas de interesse e que não atendam aos critérios de elegibilidade.
- v. PMU e PCU pré-qualificam OSC/ONG.
- vi. PMU operacionaliza a pré-qualificação de OSC/ONG com potencial para implementar projetos locais de PIPCT a serem apoiados sob essa modalidade a partir da RFI. OSC/ONG pré-qualificadas permanecem no banco de dados.
- vii. PMU comunica às OSC/ONG não qualificadas sobre o registro e constituição do banco de dados.

As organizações que não cumpram com todos os critérios de elegibilidade e qualificação estabelecidos para a pré-qualificação em um primeiro momento poderão se inscrever novamente ao banco de dados após corrigirem suas pendências, em resposta ao processo de RFI, que permanecerá aberto durante o período de implementação da modalidade Floresta+ Comunidades.

### 6.8.2 Seleção de beneficiários e propostas para implementar projetos locais:

- PCU & PMU elaboram Termos de Referência (ToR) contendo: critérios de elegibilidade, critérios de priorização, critérios de avaliação, critérios de seleção das propostas de projetos locais e disponibilidade de recursos total e limite por projeto local.
- ii. PAC faz sugestões para o aprimoramento dos critérios técnicos e processos previstos para a seleção de beneficiários e propostas para implementar projetos locais
- iii. PMU e PCU aprovam o edital.
- iv. PCU & PMU fazem campanhas informativas para divulgação de chamada para apresentação de propostas.
- v. Serão abertos períodos específicos para a chamada de propostas de projetos locais, conforme o número de projetos já recebidos e a disponibilidade de recursos.
- vi. A seleção de propostas será realizada pelo comitê técnico, composto pela PCU e PMU, formado pelo PMU e pela PCU, com base nos termos de referência e através do seguinte processo de seleção das propostas de projetos locais de PIPCT a serem implementados por OSC/ONG como Partes Responsáveis (RP):
  - a. Verificação de elegibilidade, requisitos mínimos e atendimento aos seguintes itens:

- Objetivos e resultados esperados por categorias de projetos locais;
- Critérios de admissibilidade e qualificação;
- Proposta metodológica, abordagem, plano de garantia de qualidade, e; plano de implementação;
- Estrutura Administrativa e Recursos (Principais Responsáveis);
- Comprovação da realização de processo de Consentimento Livre Prévio e Informado junto à comunidade de PIPCT beneficiária. A aprovação de uma proposta de projeto implica a definição dos beneficiários, identificados na referida proposta;
- b. Revisão técnica das propostas elegíveis;
- c. Avaliação das propostas baseada na Qualidade, sob a Seleção de Orçamento Fixo (<u>BQ-SOF</u>), com base nos seguintes critérios:
  - Proposta técnica sólida, que apresente mecanismos de inclusão inovadores e replicáveis para maximizar o benefício prestado ao público-alvo, incluindo: Intervenções de alto impacto, direcionadas ao público-alvo, que atendam às necessidades estabelecidas no Edital de Chamada; e, apresentem formas de monitoramento e avaliação participativas, contribuindo para a construção de um sentimento de apropriação entre os beneficiários, de modo a promover a sustentabilidade das intervenções.
  - Orçamento solicitado compatível com a comprovada capacidade de gestão financeira e administrativa da RP.
  - Havendo necessidade, aplica-se critérios de priorização de área e de beneficiários, de modo a gerar a lista de projetos pré-selecionados;
- d. Pontuação e classificação das propostas elegíveis com base nos critérios de avaliação descritos na seção anterior, para ordenar as propostas por suas pontuações;
- e. Etapa de esclarecimentos (se necessária) para as propostas classificadas dentro do limite de recursos financeiros / aplicação pelo PNUD do instrumento de Avaliação de Capacidade (CACHE) para as Organizações pré-qualificadas.
- f. Definição da carteira de projetos a serem financiados por Edital, até que o orçamento total seja comprometido.
- vii. As propostas de projetos locais deverão passar por avaliação e validação pelos mecanismos de supervisão do PNUD, incluindo a submissão para os Comitês de Revisão;
- viii. Existindo a necessidade, conforme normas determinadas pela Política de Harmonização de Abordagens para Transferência de Recursos Financeiros (<u>HACT policy</u>) do PNUD, a RP selecionada será submetida a avaliação de riscos pelos procedimentos da referida política.
- ix. Termos de Acordo de RP são firmados entre PNUD e RPs para implantação de projetos locais, incluindo cronograma de pagamentos, contra entrega dos produtos e/ou serviços pactuados.
- x. PNUD faz pagamentos, contra entrega dos produtos e/ou serviços pactuados.

#### 6.9 Obrigações das Partes Responsáveis

As seguintes regras listadas são obrigações das Partes Responsáveis:

 Utilizar os recursos financeiros recebidos de acordo com os Termos dos Acordos de RP firmados entre PNUD e RPs.

- Fornecer relatórios técnicos e financeiros de acordo com as disposições estabelecidas nos Termos de Acordo de RP firmados entre PNUD e RPs;
- Não utilizar os recursos para práticas proibidas, conforme diretrizes dispostas no APÊNDICE 3 e
   Termos de Acordo de RP, e nem em desvio de sua finalidade.
- As RPs serão também responsáveis por assegurar o não descumprimento das condições estabelecidas nos Termos de Acordos de RP pelos beneficiários.

O não cumprimento das condições acima mencionadas resultará no cancelamento do projeto local.

#### 6.10 Monitoramento

#### 6.10.1 Financeiro

#### Objetivos

A modalidade para a transferência de recursos do PNUD à Parte Responsável será de pagamentos com base em produtos, serviços ou resultados (performance-based payments). O objetivo do monitoramento financeiro é assegurar que os recursos disponibilizados às RP por meio dos Acordos de Partes Responsáveis sejam utilizados conforme o uso indicado na proposta do projeto e conforme regras e procedimentos estabelecidos no mesmo acordo.

#### Relatórios

A RP deverá apresentar um relatório financeiro cumulativo a cada seis meses (em 30 de junho e 31 de dezembro). O relatório será apresentado ao PNUD dentro de 30 dias após essas datas. O relatório seguirá as diretrizes do PNUD (<u>Formato de Relatório Financeiro da RP</u>). A RP também fornecerá um "relatório financeiro final" dentro de 3 meses após o término do(s) Período(s) de Implementação ou expiração ou rescisão antecipada do Acordo , incluindo todas as demonstrações financeiras auditadas ou certificadas relevantes e registros relacionados a tal realização do(s) Resultado(s), conforme apropriado, de acordo com os regulamentos e regras financeiras do PNUD.

### Atividades de garantia (assurance)

O PNUD empreenderá atividades de garantia independentes (tais como verificações pontuais, auditorias ou outros exercícios relacionados) durante o(s) Período(s) de Implementação do Entregável(eis). Além disso, o PNUD poderá conduzir "auditorias de controle interno" nos processos de RP, durante o(s) Período(s) de Implementação da(s) Entrega(s). A RP se colocará à disposição para apoiar devidamente com as verificações pontuais, auditorias e exercícios relacionados.

A RP facilitará tais atividades de monitoramento e garantia de forma aberta e transparente, e na implementação das quais manterá e fornecerá documentação e provas que descrevam o uso adequado e prudente dos recursos do projeto em conformidade com o RPA e de acordo com os regulamentos e regras aplicáveis. Esta documentação será disponibilizada ao PNUD a pedido deste, a seus agentes de monitoramento designados, auditores e investigadores.

#### Estudos adicionais

Com base na informação coletada, estudos complementares para a avaliação de resultados e impactos diretos da Modalidade sobre a conservação florestal da Amazônia Legal ou sobre o respeito às salvaguardas do Projeto poderão ser realizados.

### 6.10.2 Desempenho

#### Objetivos

O monitoramento do Floresta+ Comunidades tem como objetivo comprovar o uso apropriado dos recursos conforme os termos dos Acordos com as Partes Responsáveis (RPA). Isto pode incluir, mas não está limitado, ao monitoramento i) à manutenção ao atendimento aos critérios de elegibilidade apresentados na seção 6.3 durante a vigência do Acordo de execução entre o PNUD e a Parte Responsável; ii) do avanço na obtenção dos resultados, conforme marco de resultados para avaliar a consistência ou discrepância entre os resultados planejados e reais e o desempenho da implementação iii) da gestão de riscos socioambientais e correspondentes medidas de mitigação, incluindo aquelas identificadas no ESIA / ESMP.

Com o monitoramento dos RPA, o PNUD efetuará análises de evidências para a gestão adaptativa, informando tomada de decisão da administração, melhorando a eficácia e eficiência, e ajustando a programação conforme necessário. Além disso, os relatórios sobre o desempenho e as lições facilitarão o aprendizado e apoiarão a prestação de contas frente ao doador.

### Relatórios

A RP deverá reportar regularmente ao PNUD sobre seu desempenho e seu progresso na obtenção do(s) resultado(s) e na conclusão da(s) entrega(s), riscos de alto nível e questões financeiras, de acordo com o cronograma de relatórios e planos incluídos no RPA.

A ONG/OSC deverá fornecer ao PNUD (a) relatórios anuais, com vencimento dentro de trinta (30) dias após o final de cada trimestre; (b) se a duração do contrato exceder um (1) ano, relatórios anuais, com vencimento dentro de sessenta (60) dias após o final de cada ano; e (c) um relatório final, com vencimento dentro de sessenta (60) dias após a conclusão das atividades ou expiração ou rescisão prévia do Acordo.

### Marco de resultados

Cada projeto da Modalidade 3 Floresta+ Comunidades estabelecerá e seguirá um marco de resultados que descreve o impacto, resultados esperados e correspondentes indicadores, produtos e metas do projeto. Este marco estará orientado pelo impacto que o Projeto-piloto Floresta+ pretende atingir. Além disso, será informado pelos resultados e indicadores das principais áreas de intervenção que serão estabelecidos para a Modalidade 3, seguindo um processo de consulta junto com as partes interessadas da modalidade. Os indicadores dos resultados e dos produtos, assim como metas, métodos / meios de verificação e pressupostos serão estabelecidos no âmbito de cada projeto da modalidade Floresta+ Comunidades, pela Parte Responsável com base numa construção participativa com as PIPCT.

O marco incluirá informações sobre as linhas de base, métodos /meios de coleta de dados demonstrando que as metas foram atingidas, bem como as principais pressuposições do projeto. As partes responsáveis (RP) deverão observar que os indicadores devem ser S.M.A.R.T. (Específicos, Mensuráveis, Atingíveis, Relevantes e Temporais), fornecer parâmetros e metas precisas fundamentadas em evidências e dados confiáveis e evitar acrônimos para que o público externo possa entender claramente os resultados. Deverão assegura-se de que os produtos/resultados, indicadores e metas incluam ações e resultados específicos de gênero.

### 7 FLORESTA+ INOVAÇÃO

### 7.1 Características principais da modalidade

### Objetivo geral

A modalidade Floresta+ Inovação visa fomentar a criação e a consolidação do mercado de serviços ambientais por meio do desenvolvimento de soluções e empreendimentos, contribuindo assim para a conservação, a recuperação e o uso sustentável da vegetação nativa e para a geração de renda para os provedores de serviços ambientais.

Esta modalidade irá desenvolver inovações que contribuam para o alcance dos objetivos da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), em especial do Artigo 41, assim como da Lei nº 14.119/2021 que cria a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e do Programa Floresta+ (Portaria MMA nº 288/2020).

#### Resultados esperados

Inovações e negócios que respondam a desafios relacionados à criação e à consolidação do mercado de serviços ambientais são gerados, desenvolvidos, replicados e preparados para operarem em larga escala.

Inovações e novos negócios voltados à conservação, à restauração e ao uso sustentável da vegetação nativa são fortalecidas e impulsionadas.

Soluções em tecnologias para promover serviços básicos são apoiadas, criando oportunidades de integrar comunidades e indivíduos em situação de maior vulnerabilidade aos sistemas de PSA.

#### Áreas temáticas

- Pagamentos por Serviços Ambientais: desenvolvimento de soluções inovadoras e negócios para criar e consolidar mercados para serviços ambientais, viabilizar e alavancar sistemas de pagamentos por serviços ambientais de forma monetária ou não monetária.
- Inovação 4.0: soluções com aplicação de tecnologias de ponta apoiando o desenvolvimento de produtos e serviços ligados à bioeconomia, Internet das Coisas, robótica, análise de big data, computação em nuvem, realidade aumentada, automação e inteligência artificial e que contribuam com a conservação, a recuperação e o uso sustentável da vegetação nativa e para a geração de renda para os provedores de serviços ambientais.
- Inovação 1.0: soluções em tecnologia básica com impacto imediato na qualidade de vida da população amazônica e que possam apoiar a inserção de comunidades e atores nos sistemas de PSA.

### <u>Público-alvo</u>

- Empresas empreendedoras, com foco em inovação e em modelos de negócios escaláveis e replicáveis (Startups);
- Cooperativas e associações de produtores e de extrativistas;
- Instituições de pesquisa e inovação privadas e públicas;
- ONGs/OSCs, com foco em inovação.

### Meta

20 projetos de apoio à melhoria e adoção de instrumentos inovadores para as políticas públicas relacionadas à conservação e recuperação da vegetação nativa, através de Pagamentos por Serviços Ambientais, implementados.

### <u>Orçamento</u>

US\$ 5.000.000, ou, aproximadamente R\$ 28.250.000,008, para a completa execução da modalidade.

### 7.2 Lógica de implementação

### 7.2.1 Eixos de ação e metodologia

As atividades previstas no projeto serão implementadas por instituições selecionadas pelo PNUD para atuarem como Parceiro Implementador com potencial apoio de parceiros técnicos.

Serão selecionadas instituições como Parceiro Implementador, em conformidade com as regras e procedimentos do PNUD, para realizar as atividades técnicas e os repasses financeiros previstos aos beneficiários finais. É previsto ainda o estabelecimento de parcerias técnicas, com instituições especializadas, que deverão contribuir para o desenvolvimento das atividades técnicas em temas específicos.

A modalidade Floresta+ Inovação busca apoiar o desenvolvimento de soluções inovadores em diferentes níveis de maturidade tecnológica, do básico ao avançado. Dessa forma, as atividades estão estruturadas em três eixos de ação: Desafios de inovação e maratonas de programação Floresta+ (Eixo 1); Programa de incubação de negócios para viabilizar o mercado de serviços ambientais (Eixo 2); Programa de aceleração de negócios para viabilizar o mercado de serviços ambientais no Brasil (Eixo 3).

### Eixo 1: Desafios de inovação e maratonas de programação Floresta+

#### Objetivos específicos

Promover o desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios relacionados à criação e à consolidação de um mercado para os pagamentos por serviços ambientais no Brasil, bem como à conservação e ao uso sustentável da vegetação nativa.

#### Descrição

O projeto promoverá desafios de inovação e maratonas de programação (hackathons) para gerar soluções para desafios chave relacionados à criação e à consolidação de um mercado para os pagamentos por serviços ambientais no Brasil, bem como à conservação e ao uso sustentável da vegetação nativa.

Os eventos devem contar com a participação de profissionais e indivíduos com diferentes formações e habilidades relacionadas à tecnologia da informação, tecnologia social, empreendedorismo inovador, negócios de impacto, conservação e uso sustentável da natureza e aos demais temas abordados. Também

<sup>8</sup> Taxa de Câmbio em 31/03/2021: R\$/US\$ 5,65 (BCB, 2021).

será promovida a participação dos públicos responsáveis pela conservação e recuperação da vegetação nativa.

Os desafios de inovação e maratonas de programação apoiarão ideias e iniciativas em estados de maturidade prematura, ou seja, nas etapas de ideação, concepção e prototipagem inicial, visando ao desenvolvimento de novos negócios e soluções.

Os eventos podem ser realizados presencialmente ou virtualmente em períodos curtos, entre 3 e 14 dias. Durante os eventos, os participantes terão que desenvolver e aprimorar soluções para desafios específicos, previamente delimitados. Ao final do evento, os participantes terão que apresentar suas soluções à um comitê avaliador em um *pitch*, demostrando aderência ao tema e capacidade de solução do desafio.

As melhores soluções receberão apoio do Projeto-piloto Floresta+ para refinamento e desenvolvimento. Através de Parceiros Implementadores e parceiros técnicos, serão ofertadas mentorias, laboratórios de inovação e infraestrutura para que as soluções tecnológicas alcancem maturidade tecnológica inicial<sup>9</sup>. O apoio será ofertado por um período de até 6 meses. Ao final, espera-se que as soluções apresentem:

- Quanto ao desenvolvimento da tecnologia: Concepção tecnológica e/ou aplicação formulada (para produtos), descrição do conceito de manufatura definido (para processo) ou protótipos e documentação de "algoritmos" ou funções básicas (para softwares).
- Quanto ao negócio: Conceito do modelo de negócio, incluindo o mapeamento e descrição sucinta dos seguintes itens: proposta de valor, público-alvo e segmentações, canais de distribuição, atividades e recursos chave, estrutura de custos, fluxos de receitas e potenciais parceiros.

Ao final do ciclo de concepção e estruturação das soluções, a Modalidade Floresta+ Inovação promoverá, através de Parceiros Implementadores, *roadshows* virtuais como forma de facilitação da captação de recursos financeiras pelos beneficiários e promoção da continuidade do desenvolvimento da solução.

Os temas e critérios específicos para os desafios de inovação e maratonas de programação serão definidos pela PCU com apoio da PMU, PAC e demais parceiros de implementação.

### Eixo 2: Programa de incubação de negócios para viabilizar o mercado de serviços ambientais

### Objetivo específico

Fortalecer e preparar projetos de inovação<sup>10</sup> para o ingresso no mercado, contribuindo para a estruturação do mercado de PSA e para soluções de inovação 1.0 e 4.0 que promovam a conservação e o uso sustentável da vegetação nativa.

### Descrição

O Eixo 2 apoiará projetos de inovação selecionados que possuam maturidade tecnológica intermediária<sup>11</sup> para ciclo de incubação. Os beneficiários receberão apoio para os processos de prototipagem,

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Nível de Maturidade Tecnológica (ABNT NBR ISO 16290:2015): TRL/MRL/STRL 1 e 2.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Empreendimentos, iniciativas, serviços ou produtos.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Nível de Maturidade Tecnológica (ABNT NBR ISO 16290:2015): TRL/MRL/STRL 3 a 6.

desenvolvimento do *minimum viable product* (MVP), prova de conceito, produção-piloto e captação de recursos.

Através de Parceiros Implementadores e parceiros técnicos, serão ofertados:

- Infraestrutura: espaços físicos, como escritórios e laboratórios de inovação;
- Capacitação: mentoria, cursos de curta duração, palestras e workshops;
- Assessoria em inovação e em modelagem de negócios;
- Eventos para intercâmbio de conhecimento e experiências (*meetups*);
- Aportes financeiros baseados em performance.

Os aportes financeiros baseados em performance objetivam garantir que projetos de inovação possuam os insumos mínimos para atingir os resultados esperados ao final da incubação. Os critérios e regras para o financiamento por reembolso e performance serão determinados em termos de referências específicos, que incluirão a determinação de itens financiáveis e não financiáveis, as frações máximas do orçamento dos projetos de inovação que poderão ser financiadas e os valores máximos.

Para o fortalecimento das atividades, os Parceiro Implementadores poderão ofertar contrapartidas institucionais complementares, englobando destinação de instalação físicas, aporte de recursos humanos e/ou financeiros. Adicionalmente, os beneficiários poderão contar com estruturas de financiamentos compostas, incluindo capital próprio, de investidores e formação de clusters para um projeto de inovação.

A incubação será realizada por um período de até 6 meses e almejam que os projetos de inovação alcancem maturidade tecnológica avançada<sup>12</sup>. Ao final da incubação, espera-se que os projetos de inovação apresentem:

- Quanto ao desenvolvimento da tecnologia:
  - Para produtos: Modelo do sistema ou subsistema, com protótipo demonstrado em ambiente relevante;
  - Para processo: Capacidade de produzir o produto ou seus subconjuntos em ambiente relevante de produção. A tecnologia pode estar em fase de testes sem alcançar a escala final. O projeto não precisa estar finalizado, podendo utilizar uma gama limitada de modelos de simulação e não alcançar o desempenho final.
  - Para softwares: Protótipo completo é testado em ambiente virtual ou simulado. O software ainda está em desenvolvimento ("Versão beta").
- Quanto ao negócio:

Modelo de negócio completo;

- Análise de viabilidade técnica e econômica;
- Plano de negócio estruturado.

Ao final do ciclo de incubação, a Modalidade Floresta+ Inovação promoverá, através de Parceiros Implementadores, *roadshows* virtuais como forma de facilitação da captação de recursos financeiras pelos beneficiários e promoção da continuidade do desenvolvimento da solução.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Nível de Maturidade Tecnológica (ABNT NBR ISO 16290:2015): TRL/MRL/STRL 7 a 9/10.

### • Eixo 3: Programa de aceleração de negócios para viabilizar o mercado de serviços ambientais no Brasil

#### Objetivo específico

Proporcionar projetos de inovação<sup>13</sup> mais preparados para a entrega de produtos e serviços em larga escala, contribuindo para a estruturação do mercado de PSA e para soluções de inovação 1.0 e 4.0.

### Descrição

Inovações tecnológicas e negócios de impacto que possuam maturidade tecnológica avançada<sup>14</sup> ou intermediária, mas que já tenham acesso ao mercado, participarão do Programa de Aceleração de Negócios e receberão apoio ao processo de produção, otimização, acesso ao mercado e ganho de escala.

Através de Parceiros Implementadores e parceiros técnicos, serão ofertados:

- Capacitações de líderes empreendedores;
- Assessorias para estruturação do negócio, definição de estratégias de crescimento e sustentação e gestão do negócio;
- Consultorias técnicas, conforme necessidades específicas do beneficiário;
- Apoio a captação de recursos, incluindo assessoria para a modelagem financeira, definição de estratégias para relacionamento com investidores e *roadshows* virtuais;
- Aportes financeiros baseados em performance.

Os critérios e regras para o financiamento por reembolso e performance serão determinados em termos de referências específicos, que incluirão a determinação de itens financiáveis e não financiáveis, as frações máximas do orçamento dos projetos de inovação que poderão ser financiadas e os valores máximos.

Para o fortalecimento das atividades, os Parceiro Implementador poderão ofertar contrapartidas institucionais complementares, englobando destinação de instalação físicas, aporte de recursos humanos e/ou financeiros. Adicionalmente, os beneficiários poderão contar com estruturas de financiamentos compostas, incluindo capital próprio, de investidores e formação de clusters para um projeto de inovação.

O Programa de aceleração de negócios da modalidade Floresta+ Inovação proporcionará rápido crescimento dos projetos de inovação. Ao final de um período de até 8 meses, os projetos de inovação estarão estabelecidos, operando e estruturados para captação de investimentos.

### 7.3 Critérios de elegibilidade

7.3.1 Critério de elegibilidade para seleção de Parceiros Implementadores

i. Organizações que comprovadamente atuem no desenvolvimento e apoio a programas de préaceleração, incubação, de aceleração e/ou de investimento financeiro customizado, organizados

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Empreendimentos, iniciativas, serviços ou produtos.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Nível de Maturidade Tecnológica (ABNT NBR ISO 16290:2015): TRL/MRL/STRL 7 a 9/10.

por meio de chamada pública, para impulsionar negócios relacionados ao enquadramento temático da modalidade Floresta+ Inovação;

- ii. Possuir capacidade administrativa para realizar a prestação de contas perante o Projeto-piloto Floresta+;
- iii. Possuir a capacidade técnica e administrativa, assim como as ferramentas de gestão para o acompanhamento técnico e financeiro dos projetos, assim como para realizar desembolsos;
- iv. Demostrar sólida rede de mentores, investidores e parceiros estratégicos ao desenvolvimento de tecnologias e novos negócios;
- v. Disponibilidade para oferecer infraestrutura de laboratórios, escritórios, equipamentos, programas e outros itens necessários para a realização das atividades previstas;
- vi. Não apresentar qualquer condição que possa apresentar risco de conflito de interesse com o projeto Floresta+ e suas instituições parceiras.

### 7.3.2 Elegibilidade para seleção de beneficiários

<u>Critérios de elegibilidade para os participantes dos desafios de inovação e das maratonas de programação</u> Floresta+ (Eixo 1):

- i. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que possua formação e/ou experiência relevante relacionados ao desafio proposto;
- ii. Demostrar motivação para participar, experiências passadas que poderão contribuir ao desenvolvimento das soluções e inovações ,e perspectiva do ao desafio e perspectivas;
- iii. Não apresentar qualquer condição que possa apresentar risco de conflito de interesse com o projeto Floresta+ e suas instituições parceiras;
- iv. Aceitar condições propostas pelo projeto para que se possa facilitar a ampla aplicação e distribuição das soluções propostas e desenvolvidas, de modo que os benefícios gerados possam ser compartilhados com os públicos responsáveis pela conservação e a recuperação da vegetação nativa;
- v. Comprometer-se com a prestação das informações necessárias para o acompanhamento e a prestação de contas das iniciativas apoiadas.

<u>Critérios de elegibilidade para proponentes de soluções para participação dos Programas de Incubação (Eixo 2):</u>

- Apresentar proposta que identifique produtos e/ou serviços a serem desenvolvidos para contribuir para a criação do mercado de serviços ambientais, no âmbito do enquadramento temático da modalidade;
- ii. Apresentar projeto de inovação que cumpra com o nível maturidade tecnológica inicial<sup>15</sup> ou seja advindo da conclusão das atividades do Eixo 1 da modalidade Floresta+ Inovação.
- iii. Ser uma startup: microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com até 6 (seis) anos de constituição jurídica.
- iv. Possuir formalização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionada à atividade a ser desenvolvida.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Nível de Maturidade Tecnológica (ABNT NBR ISO 16290:2015): TRL/MRL/STRL 1 e 2.

v. Demonstrar capacidade financeira para operacionalização do projeto de inovação durante o período de participação do Programa de Incubação (Eixo 2). Serão permitidos aportes financeiros por contrapartida dos Parceiros Implementadores e utilização de estruturas de financiamento compostas, incluindo capital próprio, de investidores e formação de clusters para um projeto de inovação.

### <u>Critérios de elegibilidade para proponentes de soluções para participação dos Programas de Aceleração</u> (Eixo 3)

- Apresentar proposta que identifique produtos e/ou serviços a serem desenvolvidos para contribuir para a criação do mercado de serviços ambientais, no âmbito do enquadramento temático da modalidade;
- ii. Apresentar projeto de inovação que cumpra com o nível maturidade tecnológica intermediária ou seja advindo da conclusão das atividades do Eixo 2 da modalidade Floresta+ Inovação.
- iii. Ser uma startup: microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com até 6 (seis) anos de constituição jurídica.
- iv. Possuir formalização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionada à atividade a ser desenvolvida.
- v. Demonstrar capacidade financeira para operacionalização do projeto de inovação durante o período de participação do Programa de Aceleração. Serão permitidos aportes financeiros por contrapartida dos Parceiro Implementador e utilização de estruturas de financiamento compostas, incluindo capital próprio, de investidores e formação de clusters para um projeto de inovação.

Critérios mais detalhados para a participação dos indivíduos (PF ou PJ) interessados em participar das Maratonas de Programação e de empreendimentos e outras iniciativas interessadas em participar dos programas de incubação e aceleração serão definidos no contexto da elaboração das chamadas específicas, uma vez que devem variar de acordo com o enfoque de cada chamada.

### 7.4 Critérios para priorizar regiões específicas e grupos de beneficiários

A modalidade terá uma ampla gama de beneficiários diretos potenciais, como startups, empresas, empreendedores, indivíduos, instituições de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais e cooperativas, organizações e associações de extrativistas e produtores de produtos relacionados à bioeconomia na Amazônia Legal. As iniciativas apoiadas, por sua vez, deverão gerar benefícios aos públicos que asseguram a conservação e recuperação de serviços ambientais no Brasil, beneficiários indiretos da modalidade, e facilitar o acesso para que empresas e particulares possam contribuir com recursos que viabilizem a conservação da vegetação nativa e o provimento de serviços ambientais no longo prazo.

As necessidades da região da Amazônia Legal devem ser priorizadas, mas soluções mais abrangentes e escaláveis para o desenvolvimento do mercado de PSA no nível nacional também devem receber apoio.

Considerando o importante papel desempenhado na conservação e recuperação da vegetação nativa e o déficit de participação das mulheres nos setores de inovação e tecnologia da informação, o Projeto-piloto

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Nível de Maturidade Tecnológica (ABNT NBR ISO 16290:2015): TRL/MRL/STRL 5 ou6.

Floresta+ adotará medidas para promover sua representatividade e participação efetiva nas atividades previstas nesta modalidade.

#### 7.5 Estrutura do incentivo financeiro

O orçamento total disponível para esta modalidade é de US\$ 5.000.000,00 para fornecer incentivos para 20 projetos de apoio à melhoria e adoção de instrumentos inovadores para as políticas públicas relacionadas à conservação e recuperação da vegetação nativa, através de Pagamentos por Serviços Ambientais.

- Estrutura do Incentivo/Mecanismo de Transferência: condicional a performance, a partir da entrega dos produtos ou serviços correspondentes apresentados nas propostas financeiras e especificados nos contratos com os parceiros implementadores. Os projetos de inovação selecionados para participar dos Programas de Incubação e Aceleração (Eixo 2 e Eixo 3) estarão aptos a receber aportes financeiros baseados em performance para a realização de atividades necessárias ao desenvolvimento das inovações e negócios propostos. Projeto-piloto Floresta+ irá custear insumos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas nos processos de incubação e/ou aceleração (custos de pessoal, infraestrutura, equipamentos, serviços, contratações externas, diárias e passagens, dentre outros), conforme cronograma físico-financeiro submetido e aprovado no processo de seleção.
- *Tipo de incentivo*: depósito bancário para a entidade indicada (Parte Responsável), que implementará as atividades da modalidade. No caso de aportes financeiros aos projetos de inovação, o parceiro implementador irá realizará os pagamentos aos beneficiários.
- Pagamento: Valor a ser definido com base no orçamento apresentado pelo parceiro implementador, a ser pago a partir da entrega dos produtos ou prestação de serviços correspondentes. Para os beneficiários, o pagamento será realizado pelo parceiro implementador mediante a verificação e aprovação dos documentos que comprovam a realização das atividades previstas (relatórios de atividades/progresso, apresentação de produtos, notas fiscais, dentre outros).
- Temporalidade do pagamento: janelas de pagamento mediante apresentação dos produtos e/ou
  prestação de serviços, condicionados aos resultados do monitoramento da entrega dos produtos
  especificados nos contratos com parceiros implementadores.
- Temporalidade da entrada de novos beneficiários no programa: pelo menos duas janelas de adesão.
- Temporalidade de monitoramento: o monitoramento geral da modalidade ocorrerá de forma anual. O monitoramento específico de cada linha de ação e das respectivas chamadas ainda deverá ser melhor definido, no contexto do detalhamento do arranjo de implementação.

#### 7.6 Mecanismo de transferência do incentivo financeiro

As instituições serão selecionadas, de acordo com as regras do PNUD, para atuar como Parceiros Implementadores e irão implementar os Desafios de inovação e maratonas de programação Floresta+, os Programas de incubação de negócios para viabilizar o mercado de serviços ambientais e os Programas de aceleração de negócios para viabilizar o mercado de serviços ambientais no Brasil.

Os pagamentos serão realizados pelo PNUD mediante apresentação dos produtos e/ou prestação de serviços, condicionado aos resultados do monitoramento da entrega dos produtos especificados nos contratos dos parceiros implementadores.

#### 7.7 Difusão e convocatória

A seleção dos beneficiários das etapas Floresta+ Inovação será realizada por meio de chamadas públicas. É prevista intensa campanha de comunicação para apoio à divulgação. O apoio para a divulgação das ações do projeto e para a prospecção de beneficiários constitui-se também como elemento fundamental das parcerias que serão estabelecidas entre projeto, parceiros implementadores e parceiros técnicos adicionais. A modalidade contará ainda com as ações de divulgação que serão definidas pelo plano de comunicação do Projeto e com os canais de comunicação do MMA e do PNUD. O Plano de Comunicação pautará as atividades de comunicação social do projeto. Eventualmente, o Plano poderá passar por ajustes para maximizar os impactos de comunicação e divulgação do projeto.



### **APÊNDICES**



### APÊNDICE 1. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA OBTENÇÃO DAS ÁREAS DE EXCEDENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA

Para os fins do Projeto-piloto Floresta+, o excedente de vegetação nativa é caracterizado por áreas de vegetação nativa de uma propriedade/posse que sejam adicionais às áreas de preservação permanente e ao percentual mínimo exigido para a reserva legal, que por sua vez, deverá estar aprovada pelo órgão competente e que será objeto de remuneração no Floresta+ Conservação. Na Figura A é apresentado uma ilustração com a representação esquemática do cálculo do excedente de vegetação nativa que está localizado fora da reserva legal e na Figura B, do excedente de vegetação nativa que está dentro da reserva legal.

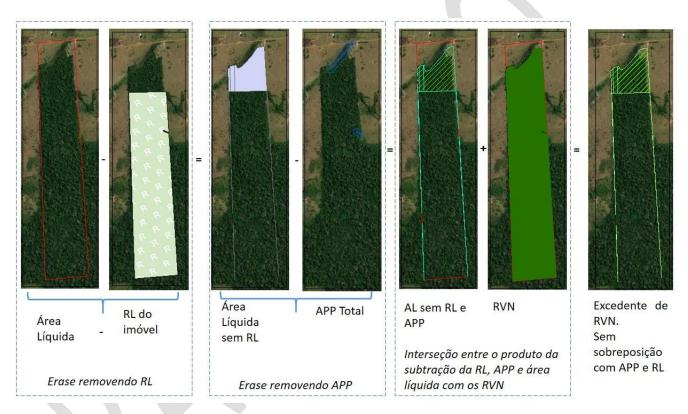


Figura A – Excedente de vegetação nativa fora da reserva legal

A área líquida do imóvel, é resultante da exclusão das áreas de servidão administrativa, definidas no Inciso VIII do Artigo 3° da Lei Federal 12.651/2012, em relação a área total do imóvel. A área líquida do imóvel é utilizada para o cálculo do percentual da reserva legal, observando-se os pressupostos do Artigo 12 da Lei de Proteção da Vegetação Nativa, bem como as exceções previstas nos artigos 67 e 68 da referida Lei.

Para o cálculo do excedente de vegetação nativa fora da reserva legal, a partir da área líquida é feita a exclusão das áreas de APP, RL e demais usos que não vegetação nativa, conforme representado na Figura A. O resultado dessa subtração é a área de vegetação nativa sem quaisquer sobreposições.

Para identificação do excedente de vegetação nativa dentro da reserva legal, é feita uma análise quanto ao atendimento do percentual mínimo exigido pela Lei em relação a área declarada. Caso seja identificada uma RL declarada para além do percentual mínimo necessário, é feita a subtração de eventuais

sobreposições com APP, resultando em polígono de identificação do excedente de vegetação nativa dentro da RL, conforme representado esquematicamente na Figura B.

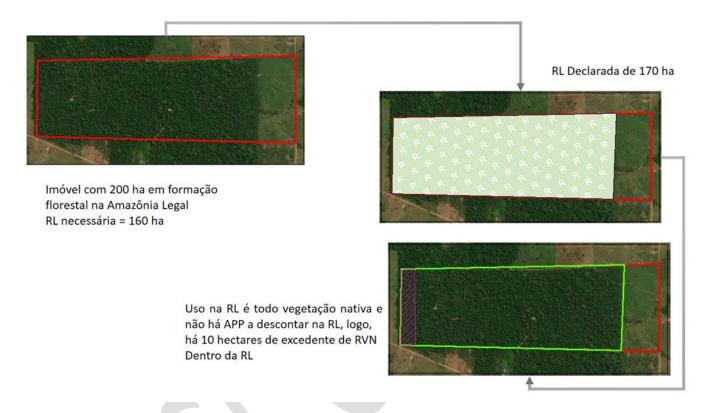


Figura B - Excedente de vegetação nativa dentro da reserva legal

Para que o imóvel seja elegível, é necessário que as manchas excedentes de vegetação nativa quando somadas tenham pelo menos 1 hectare e não sejam, individualmente, menores que 0,5 hectare.

### APÊNDICE 2. REGULAMENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES ESTADUAIS DA LEI DE PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

Na Amazônia Legal, o percentual de Reserva Legal exigido em imóveis situados em área de formações florestais, de cerrado ou de campos gerais é definido considerando separadamente os índices de 80%, 35% e 20%, respectivamente. No entanto, nas áreas de formações florestais, pode haver exceções ao percentual de 80%, considerando os Art. 12, 13, 67 e 68, da Lei nº 126521/2012. Em consultas aos estados<sup>17</sup>, foi mapeado o diagnóstico apresentado no quadro a seguir:

Estado	Possui ZEE aprovado, utilizado para fins de cálculo da área de RL exigida por Lei?	Detalhamento do percentual de RL exigido na UF
Acre	Sim, inserido no SICAR-PA para aplicação no cômputo de RL mínima exigida por Lei.	Conforme ZEE-AC, na zona 1 o percentual é de 50%, e de 80% nas demais zonas.  Aplica o Art. 67 da Lei nº 12651/2012.
Amazonas	Não.	80% em áreas de floresta. Aplica o Art. 67 da Lei nº 12651/2012.
Amapá	Não. Previsão de 1 ou 2 anos para finalizar.	Não iniciou análise. A princípio será 80% em áreas de floresta, 35 % cerrado e 20% campos.
Maranhão	Não. Atualmente em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado.	80% em áreas de floresta, 35 % cerrado e 20% campos. Aplica o Art. 67 da Lei nº 12651/2012.
Mato Grosso	Não.	Detalhamento pelo Decreto nº 1031/2017, Art. 41 e 45
Pará	Sim, ZEE inserido no SICAR- PA para aplicação no cômputo de RL mínima exigida por Lei.	Em áreas de Floresta, conforme ZEE-PA.  No caso de sobreposição entre áreas de florestas com zona de consolidação e expansão, o percentual mínimo exigido será de 50%.  Art. 67da Lei nº 12651/2012, só poderá ser aplicado aos imóveis rurais localizados na zona de consolidação e expansão do ZEE/PA.
Rondônia	Sim, ZEE inserido no SICAR- RO para aplicação no cômputo de RL mínima exigida por Lei.	Não iniciou análise. Em áreas de Floresta, conforme ZSEE-RO (Lei complementar 892/2016). Nas áreas localizadas em Zona 1 e que estejam em área consolidada serão considerados para fins de RL o existente de vegetação nativa, respeitando o quantitativo mínimo 10 % de RL para imóveis até 2 MF, 20% para imóveis entre 2 e 4 MF. Não se aplica o Art. 67 da Lei nº 12651/2012.
Roraima	Não.	Propriedades e posses rurais em áreas de Floresta localizadas nos Municípios de Alto Alegre, Amajari, Iracema e Mucajaí, podem ter reduzidas a área de reserva legal, para efeito de recomposição, para até 50%. Restante do Estado, 80%para áreas de Floresta.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Informações foram obtidas por meio de reuniões técnicas com os estados em Março de 2021.

Estado	Possui ZEE aprovado, utilizado para fins de cálculo da área de RL exigida por Lei?	Detalhamento do percentual de RL exigido na UF
Tocantins	Não. Atualmente em trâmite na comissão de zoneamento.	80% em áreas de floresta, 35 % cerrado e 20% campos.



### APÊNDICE 3. PRÁTICAS PROIBIDAS

As práticas elencadas a seguir são consideradas proibidas e irão acarretar a exclusão dos beneficiários, sem prejuízo das demais ações legais cabíveis:

- Corrupção ou práticas de corrupção;
- Fraude ou práticas fraudulentas;
- Coerção ou práticas coercitivas;
- Conluio ou práticas de conluio;
- Práticas obstrutivas, que incluem:
  - Destruir, falsificar, alterar, ocultar ou reter indevidamente provas ou outras informações, documentos ou registros solicitados, que sejam materiais para uma investigação do Fundo, deliberadamente/
  - Fazer declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir materialmente a investigação do Fundo/
  - Ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para uma investigação do Fundo ou de prosseguir com uma investigação do Fundo; ou,
  - Impedir materialmente os direitos contratuais do Fundo de auditoria ou acesso à informação Abuso, mediante roubo, apropriação indevida, desperdício ou uso impróprio dos recursos do Projeto-piloto Floresta+ de forma proposital ou por desrespeito imprudente.
- Lavagem de dinheiro;
- Retaliação contra testemunhas;
- Financiamento de terrorismo;
- Comércio ilegal de madeira;
- Uso de pesticidas;
- Ações que contrariem a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES).







MINISTÉRIO DO **MEIO AMBIENTE**